



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 14ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear o Clube da Esquina pelos seus 40 anos

### 2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/5/2013

#### Presidência dos Deputados João Leite e Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 456, 457 e 458/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.107 e 4.108/2013 e requerimento de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.494/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 43 e 44/2013 - Projetos de Lei nºs 4.109 a 4.123/2013 - Requerimentos nºs 4.824 a 4.876/2013 - Requerimentos da Comissão de Educação, dos Deputados Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes e outros, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues e Alencar da Silveira Jr. e outros, Ulysses Gomes e outros e Gustavo Perrella (2) e da Deputada Ana Maria Resende (4) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Segurança Pública, das Bancadas do PMDB e do PT, da Representação Partidária do PRB e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discurso da Deputada Luzia Ferreira; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Cabo Júlio, André Quintão e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 458/2013, do Governador do Estado; deferimento - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (4) e dos Deputados Gustavo Perrella (2), Ulysses Gomes e outros e Sargento Rodrigues e Alencar da Silveira Jr. e outros; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; prejudicialidade do requerimento do Deputado Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

## **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

##### **Ata**

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- O Deputado Ulysses Gomes, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

#### **“MENSAGEM Nº 456/2013\*”**

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do Município de Presidente Olegário.

Saliento que a presente doação visa atender demanda municipal para a construção e funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal, de modo que a comunidade seja diretamente beneficiada.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.107/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Presidente Olegário imóvel com área de 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) e respectiva benfeitoria com área de 400,00 m<sup>2</sup>, situado naquele Município e registrado sob o nº 5.187, a fls. 197, Livro 3-E, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção e funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Presidente Olegário não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Presidente Olegário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **“MENSAGEM Nº 457/2013\*”**

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, em 1980.

Saliento que a presente doação visa atender demanda municipal para a construção de uma garagem para dar proteção à frota municipal de automóveis.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.108/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel constituído pela área de 348,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Coronel Casemiro, Centro, Município de Conceição da Aparecida, registrado sob o nº R-6-M-1.386, a fls. 39v., do Livro nº 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” destina-se à construção de uma garagem para dar proteção à frota municipal de automóveis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Conceição da Aparecida não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Conceição da Aparecida encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 458/2013\*”**

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos do art. 285 do Regimento Interno dessa egrégia Assembleia, a retirada do Projeto de Lei nº 2.494/2011, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brazópolis o imóvel que especifica, destinado à abertura de via pública para a melhoria do trânsito no entorno da Escola Estadual Presidente Wenceslau.

Tal iniciativa decorre da perda do objeto do Projeto, decorrente da superveniente desistência daquele Município na aquisição do referido bem.

Reitero, na oportunidade, considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.494/2011.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**OFÍCIOS**

Do Sr. Antonio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a liberação de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlindo Dourado Souza, Presidente da Câmara Municipal de Araucaí, solicitando o desarquivamento do processo de emancipação político-administrativa do Distrito de Engenheiro Schnoor, pertencente a esse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Fernando Viana Cabral, Presidente do Iepha-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.558/2011, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.558/2011.)

Do Sr. Francisco Fagundes de Freitas, Prefeito Municipal de São José da Lapa, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 3.900/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, e solicitando seja feita correção em seu texto. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.900/2013.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a extinção dos contratos de repasse que menciona, firmados entre a Secretaria de Esportes e o Ministério dos Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Superintendente Regional da CEF, convidando para a cerimônia de abertura do 9º Feirão Caixa da Casa Própria, em 24/5/2013, no Expominas, em Belo Horizonte.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.509/2013, da Deputada Liza Prado.

Do Sr. Otávio Arantes Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, solicitando a presença da Caravana da Saúde nesse Município.

Do Sr. Paulo Sérgio Bomfim, Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, comunicando transferência de recursos financeiros para o governo do Estado destinados ao enfrentamento da seca no âmbito do PAC - Equipamentos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Reginaldo Luiz Silva Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, encaminhando requerimento do Sr. Francisco Tomaz Oliveira Filho, Vereador dessa Câmara, em que solicita informações sobre a tramitação do projeto de lei que prevê a incorporação de fundações associadas à Uemg.



Do Ten.-Cel. PM Júlio César de Souza, Comandante do 40º Batalhão da Polícia Militar, encaminhando informações sobre a execução de reintegração de posse da Fazenda Casa Grande, de propriedade da V.M. Participações Ltda. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Zezé Perrella, Senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.445/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2013**

Acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte artigo:

“Art. ... - Aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares fica assegurado o direito à percepção de adicional de desempenho – ADE – eventualmente adquirido em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data de protocolo do requerimento que solicitar a concessão do ADE.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por objeto o Adicional de Desempenho - ADE -, previsto no “caput” do art. 31 da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como em leis específicas que regem as vantagens dos policiais civis, dos policiais militares, dos bombeiros militares e dos Agentes Penitenciários.

Nesse sentido, em consonância com as recentes alterações aprovadas no âmbito desta Casa, propõe-se, com o objetivo de aperfeiçoar as regras relacionadas com o ADE, assegurar às referidas categorias o direito à percepção do mencionado benefício, uma vez cumpridos os requisitos necessários.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2013**

Dispõe sobre a readaptação dos militares estaduais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, para fins de emprego em funções e atividades compatíveis com sua incapacidade total ou parcial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **DA READAPTAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica assegurada aos militares estaduais julgados incapazes definitivamente para a atividade fim das instituições militares estaduais, mas não inválidos, a possibilidade de readaptação ao serviço, que obedecerá ao critério da incapacidade total ou parcial para o serviço ativo, promovendo o aproveitamento máximo, real e prático da capacidade remanescente do indivíduo.

§ 1º - Sendo declarado o militar estadual pela junta médica de saúde incapaz definitivamente para a atividade fim, deverá ser cientificado por escrito de que poderá requerer no período de seis meses a readaptação nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo de seis meses de que trata o parágrafo anterior, sem a manifestação do militar estadual, o mesmo será reformado "ex-offício" nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Readaptação é o aproveitamento do militar estadual em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, verificada em inspeção médica oficial, observada a habilitação exigida e o nível de escolaridade de cada função e cargo, na forma desta lei.

Art. 3º - A readaptação ocorrerá "ex-offício" ou a pedido do militar estadual.

Art. 4º - A readaptação "ex-offício" é de iniciativa do órgão responsável pelo controle de recursos humanos da instituição, mediante inspeção médica que declare o militar estadual incapaz, entretanto, em condições de ser readaptado.



Parágrafo único - Somente incidirá a readaptação "ex-officio" nos casos em que o militar estadual não tiver implementado o tempo necessário para a passagem à reserva remunerada, sendo facultada ao militar estadual a opção de não ser readaptado sendo reformado nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Não sendo considerada possível a readaptação, o militar estadual será considerado inválido, devendo constar em ata de inspeção de saúde.

## SEÇÃO II

### DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE

Art. 6º - Compete à Junta Central Saúde o exame do militar estadual para a verificação e a comprovação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Parágrafo único - A equipe médica que avaliará o militar estadual, para os fins de aplicação do "caput" do artigo, deverá ser composta no mínimo por um especialista do caso.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O termo inicial do processo de readaptação será o requerimento do militar estadual ou documento devidamente fundamentado pela administração nos casos de readaptação "ex-officio".

Art. 8º - A readaptação será:

I - provisória, pela designação temporária de atribuição compatível com o estado de saúde do militar estadual, obrigatoriamente no próprio órgão em que estava lotado, e, não sendo possível, na mesma localidade em que estava lotado ou em local mais próximo possível, sem nenhum prejuízo da situação do militar estadual, pelo prazo de três anos;

II - definitiva, pela designação definitiva para desempenho de nova atribuição compatível com estado de saúde do militar estadual, observados os requisitos de habilitação profissional e nível de escolaridade, além das condições de saúde do readaptando, em local que permita o melhor aproveitamento do mesmo.

§1º - A readaptação definitiva será precedida de processo de readaptação provisória.

§2º - O desempenho funcional será acompanhado pelo titular do órgão em que estiver lotado o militar estadual, sendo permitida, para tal, a delegação de competência.

§3º - O ato de readaptação, considerando que reveste-se de aspectos específicos que tratam do aproveitamento funcional do militar estadual quanto a sua capacidade remanescente, será publicado em diário oficial do Estado pelo órgão de recursos humanos da instituição.

Art. 9º - O tempo decorrido entre a declaração da incapacidade definitiva para o serviço de policial militar e de bombeiro militar e a publicação do respectivo ato de readaptação será considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único - O militar estadual readaptado, por força do "caput" deste artigo, tem garantido seu retorno ao quadro de antiguidade de seu posto ou graduação, bem como a sua regularização funcional no que concerne às vantagens e direitos, previstos na Lei nº 5.301, de 1969, e suas alterações.

Art. 10 - Para atendimento ao disposto nesta lei, quando houver necessidade de deslocamento obrigatório de sua sede, o militar estadual terá direito a diárias de viagem e a ressarcimento das despesas com alimentação e/ou transporte, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O processo de readaptação deverá proporcionar ao militar estadual o treinamento na nova atribuição a ser exercida, bem como acompanhamento de equipe multidisciplinar biopsicossocial da instituição, com ênfase a sua nova função.

Art. 12 - O processo de avaliação da incapacidade e de subsequente readaptação compreenderão quatro fases, a saber:

I - o exame médico pericial - no qual serão apreciadas as condições de sanidade mental e capacidade física, a natureza e a extensão das lesões, as enfermidades ou os distúrbios funcionais, as indicações e as contraindicações sugeridas, gerais e específicas, para o trabalho;

II - o exame do caso social - no qual serão estudadas as condições básicas relativas aos fatores econômico-sociais;

III - o exame do caso educacional - no qual serão verificados o nível de escolaridade e as condições de formação educacional, para fins de alocação do militar estadual;

IV - o exame do caso administrativo - no qual serão estudadas as atribuições a serem desempenhadas pelo readaptando.

Parágrafo único - Os processos de avaliação de incapacidade e de readaptação serão instruídos com exames necessários ao caso concreto.



## SEÇÃO II

### DA READAPTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 13 - Durante o período da readaptação provisória devem ser concedidas ao militar estadual facilidades que lhe permitam conciliar a permanência em exercício com a participação em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde física, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência.

Parágrafo único - Serão expedidas à chefia correspondente as sugestões médicas descritas no laudo de readaptação provisória do militar estadual para que seja atendido o disposto neste artigo.

Art. 14 - A readaptação provisória poderá ser reavaliada, em qualquer tempo, mediante determinação do órgão de recursos humanos da Instituição, a requerimento do militar estadual, ou por manifestação fundamentada da chefia imediata, sempre procedido pela Junta Central de Saúde,.

Parágrafo único - Da avaliação prevista neste artigo decorrerá:

I - continuidade da readaptação provisória;

II - sugestões para exercício de novas atribuições;

III - transformação da readaptação provisória em definitiva;

IV - encaminhamento para processo de aposentadoria na condição de inválido.

Art. 15 - Findo o prazo estipulado no inciso I do art. 8º desta lei, não havendo manifestação em contrário nos termos do art. 16, a readaptação provisória será automaticamente alterada para readaptação definitiva.

## SEÇÃO III

### DA READAPTAÇÃO DEFINITIVA

Art. 16 - Não sendo possível a readaptação definitiva na forma do artigo anterior, o militar estadual será declarado inválido e reformado com os direitos e vantagens nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Em qualquer caso, a readaptação só poderá ser feita respeitando a qualificação, habilitação e condições de saúde do militar estadual.

Art. 18 - O militar estadual considerado readaptado ao serviço ativo retornará às suas funções e atividades, respeitadas suas condições, limitações e restrições funcionais, conforme seja sua readaptação provisória ou definitiva.

§ 1º - Fica assegurada a ascensão na carreira dentro dos postos e graduações existentes em seu quadro ou qualificação, devendo a Junta Central de Saúde por ocasião da realização do laudo de readaptação, apontar, se for o caso, qual a limitação de função ou atividade do militar estadual.

§ 2º - A promoção do militar estadual readaptado se dará por merecimento e antiguidade, na forma da legislação vigente, revogando-se eventual disposição impeditiva.

Art. 19 - Para ingresso no Quadro de Acesso - QA - para a promoção, será necessário que o oficial satisfaça os seguintes requisitos:

I - conclusão com aprovação, dos cursos necessários ao ingresso e acesso gradual a cada posto, dentro de seus respectivos quadros, em consonância com o plano de carreira vigente;

II - estado de saúde físico e mental indispensável ao exercício das funções e suas atribuições, ou, no caso de readaptados, comprovação do aproveitamento máximo, real e prático da sua capacidade remanescente, verificados periodicamente, conforme instruções do órgão de recursos humanos;

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de adequação às disposições desta lei, planejar, realizar e acompanhar a adaptação gradativa dos quartéis da instituição, dando prioridade àqueles que em que houver lotação de militares estaduais ou servidores civis readaptados, observando as disposições constantes na Lei nº. 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 21 - A readaptação não excluirá do militar estadual o exercício quaisquer outros direitos ou deveres previstos na legislação vigente, inclusive a substituição temporária, desde que compatível com a função.

Art. 22 - O uniforme do militar estadual readaptado poderá ser, em vista de maior conforto e versatilidade, o uniforme de educação física prevista no Regulamento de Uniformes e Insígnias da Instituição Militar Estadual.

Parágrafo único - A Administração Pública deverá fornecer vale transporte ao militar estadual readaptado ou possibilitar o fornecimento de transporte orgânico.

Art. 23 - Esta lei beneficiará todo militar estadual que foi reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo na instituição militar estadual.

§1º - O militar estadual reformado por incapacidade definitiva que estiver com idade compatível para o retorno à instituição e apresentar requerimento será submetido à Junta Central de Saúde, para avaliação quanto à sua condição para a reversão e readaptação.



§2º - O militar estadual reformado por incapacidade definitiva, em fato decorrente de acidente, doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito com o serviço, cuja idade houver extrapolado o limite previsto para a permanência no serviço ativo, na publicação desta lei, terá garantido, de forma compensatória, os mesmos direitos àqueles militares estaduais considerados inválidos.

Art. 24 - O Governador do Estado, mediante proposta do Comando-Geral, editará norma complementar a fim de regulamentar desta lei.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: Este projeto de lei complementar adota premissas e princípios já consagrados pela legislação que dispõe e trata dos direitos e das garantias das pessoas com deficiência, que notadamente são vítimas de restrição ou limitação laboral, em razão de doença ou acidente que provocaram sua incapacidade parcial e residual.

Em decorrência de sua incapacidade laborativa, o militar se submete a um verdadeiro suplício, pois além de não contar com previsão legal para sua reabilitação nos moldes que se pretende com o projeto, que disporá sobre sua reabilitação profissional, vê-se às voltas com um tratamento humilhante, degradante, que por vezes viola sua dignidade e agrava seu estado de saúde.

A partir da submissão a perícia médica, para avaliação e subsequente encaminhamento para possível tratamento, não há na legislação nenhuma política nem programa específico para sua reabilitação profissional, de acordo com suas habilidades e competências, que, aliados à experiência profissional adquirida, sejam balizas para incluí-lo social e profissionalmente, para que haja seu reaproveitamento em atividades compatíveis com sua função.

Não há ainda, nenhuma política institucional nem governamental que concentre seus esforços no reaproveitamento do militar nestas condições, com sua consequente reabilitação profissional, o que inflige ao militar nessa situação graves e irreparáveis prejuízos, com efeitos secundários para os cofres públicos, que terá que antecipar a transferência para inatividade, após laudo conclusivo do órgão de perícias e inspeção médica da instituição militar, o que provoca mais redução do efetivo, comprometendo o já fragilizado sistema de prevenção e repressão da criminalidade e violência.

O projeto de lei confere direitos e garantias que estão previstos tanto em legislação estadual, como a Lei nº 8.193, de 1982, com suas alterações, como em leis federais, assim como em tratados que cuidam dos direitos humanos que são aplicados a todos os cidadãos com deficiência, sem distinção de nenhuma natureza. E as atividades desempenhadas pelos policiais e pelos bombeiros militares são eminentemente perigosas, de altos e potenciais riscos, o que os expõe a todo o instante, em total e incondicionada submissão por dever legal, aos agentes e aos vetores contagiosos e violentos, devido às peculiaridades de seu trabalho e atividade profissional.

Muito se tem avançado, nas discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência, e os avanços conquistados passam ao largo da legislação de pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o que acaba por produzir cruel e visível discriminação social, profissional, familiar e política, com violação da dignidade humana, restrição ao exercício da cidadania e impedimento ao exercício de suas funções e à garantia de ascensão e progressão na carreira.

Em obediência à legislação que disciplina os direitos e as garantias das pessoas com deficiência, recentemente foi publicado edital de concurso público na Polícia Militar, para recrutamento e seleção para preencher o percentual legal determinado na lei, sendo certo que o projeto está em perfeita sintonia com a legislação infraconstitucional sobre o problema.

Deve-se ressaltar que esse diploma legal se reveste de norma que se fundamenta em outras normas do ordenamento jurídico pátrio, que cumprem e respeitam as pessoas com deficiência, mas valorizando suas habilidades, competências e experiência profissional, como diretrizes para sua reabilitação profissional, social e de recuperação da autoestima e de inclusão social e familiar, estimulando sua própria capacidade e compreensão do sentimento de pertencimento e de seu pleno desenvolvimento como pessoa humana.

Não é outro o objeto e objetivo da proposta deste projeto, que estamos encaminhando para apreciação desta egrégia Casa, e temos testemunhado o esforço de cada parlamentar para construir e repensar a segurança pública e a defesa civil, respectivamente atribuídas e desempenhadas pelos policiais militares e bombeiros militares, que em boa hora, se tornaram o centro das discussões para uma solução mais efetiva dos problemas da crescente e já quase incontrolável onda de crimes e violência, que assola a sociedade de Minas Gerais, vide reportagem do Portal R7, de autoria do jornalista Ramon Guerra, com o título "Na Grande BH, ocorrências contra o patrimônio tiveram a mesma taxa de crescimento".

Com a determinação legislativa que disporá sobre a readaptação dos militares estaduais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, para fins de emprego em funções e atividades compatíveis com sua incapacidade total ou parcial, haverá duplo benefício e vantagem.

Por um lado, a administração pública, com a reabilitação, reduzirá despesas com o crescimento da folha do pessoal inativo, de modo abrupto e inesperado, já que a incapacidade permanente pode ser decretada a qualquer momento; por outro lado, o administrado, "in casu" os policiais militares e bombeiros militares, terá condições e respeito, para prosseguir na carreira com seus direitos e vantagens.

A uma terceira vantagem e benefício social e econômico que surgirá com a lei é a disposição que prevê que o militar estadual reformado por incapacidade definitiva que estiver com idade compatível para o retorno à instituição e apresentar requerimento será submetido à Junta Central de Saúde, para avaliação quanto à sua condição para a reversão e a readaptação; e a última, e talvez mais importante, é a promoção e a proteção da dignidade como pressuposto indissociável da cidadania, que a todos confere tratamento e igual proteção da lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.109/2013**

Dá a denominação de Rodovia Juca Rabello ao trecho da Rodovia MG-429 que liga o entroncamento da MG-176 ao Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Juca Rabello o trecho da Rodovia MG-429 que liga o entroncamento da MG-176 ao Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Fabiano Tolentino.

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Rodovia Juca Rabello ao trecho da Rodovia MG-429 que liga o entroncamento da MG-176 ao Município Lagoa da Prata, passando pelo Distrito de Esteios.

José Rabello, mais conhecido como Juca Rabello, nascido em Pains em 10 de julho de 1910, era filho de Antonio José Rabello e Maria Augusta da Silva Rabello. Casou-se com Ester Macedo Rabello, com quem teve onze filhos: Otacilio, Ione, Ivone, Antonio, Wasington, Águeda, Eduardo, José Eustáquio, Marta, Maria Aparecida e Leonardo. Pioneiro no transporte coletivo da região, quando criou na década de 40 a linha Luz-Lagoa da Prata, montou a primeira oficina mecânica de Luz, também na década de 40. Na década de 50 atuou no setor de transportes pesados como caminhoneiro.

Já na década de 60, atuou no comércio, como proprietário de uma mercearia que comercializava gêneros alimentícios. Na década de 70 atuou no ramo de automóveis, na concessionária Auto Cecília, permanecendo ali até se aposentar, na década de 80. Também há que se destacar sua atuação como Delegado de Polícia no Município de Luz, na década de 80, após ser nomeado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Ribeiro, mais conhecido como "Darico". Também atuou como Juiz de Paz no Município de Luz, na década de 70. Faleceu em 23 de fevereiro de 1989, deixando um legado de trabalho, honestidade e seriedade, virtudes em que foi seguido pelos filhos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.110/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Mary Jane Wilson, fundada em 27 de julho de 2010, é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, não filantrópica, com sede no Município de Barbacena. A entidade destina-se ao amparo das crianças e dos idosos, à assistência às famílias e à integração social. Tem como objetivos satisfazer as necessidades básicas de alimentação, saúde e higiene pessoal da população atendida e promover programas na área de educação e atividades culturais e esportivas.

Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.111/2013**

Declara de utilidade pública o Entrerriense Futebol Clube, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade o Entrerriense Futebol Clube, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Entrerriense Futebol Clube é uma entidade civil sem fins lucrativos composta de número ilimitado de sócios, com sede no Município de Entre-Rios. Fundado em 25 de maio de 1968, o clube tem como finalidade a difusão de atividades de caráter assistencial, cívico, cultural e desportivo, principalmente o esporte especializado, podendo ainda competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas. É importante ressaltar que a entidade atende jovens, adultos e, principalmente, crianças e adolescentes.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.





### PROJETO DE LEI Nº 4.112/2013

Declara de utilidade pública a Associação Mãe da Divina Misericórdia - Comunidade Resgate -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe da Divina Misericórdia - Comunidade Resgate -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Mãe da Divina Misericórdia - Comunidade Resgate -, fundada em abril de 2001 no Município de Juiz de Fora, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo primordial ajudar as pessoas, especialmente as marginalizadas. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Juiz de Fora. Conforme atesta a Fundadora e Moderadora-Geral, Cristina Maria Ribeiro Pinto, a entidade funciona há mais de 11 anos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pela exercício de suas funções.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.113/2013

Altera dispositivos da Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a finalidade do uso de imóvel doado pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, passa a destinar-se à construção de parque de exposição, parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade básica de saúde e casas populares.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de oito anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.991, de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Bráulio Braz

Justificação: O imóvel de que trata esta lei destina-se à construção de um parque de exposição, um parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade de saúde e casas populares, proporcionando o crescimento e o desenvolvimento da cidade, bem como absorção de vários programas de políticas públicas sob responsabilidade do Município, visando atender o interesse público e atividades sociais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.114/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade - Amora -, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade - Amora -, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade proporcionar a boa convivência entre os moradores do Bairro, através da promoção de ações educacionais, culturais, sociais, desportivas e econômicas.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.115/2013

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Itaguareense, com sede no Município de Itaguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Itaguarense, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Neider Moreira

Justificação: A Associação Atlética Itaguarense atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005, necessários para a declaração de utilidade pública. Fundada em 31 de maio de 1956 no Município de Itaguara, a entidade tem por finalidade difundir o civismo e a cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino.

Em face do exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.116/2013**

Dispõe sobre a realização, pela rede pública estadual de saúde, de exame que comprove a predisposição genética para o câncer de mama e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública do Estado realizarão, gratuitamente, exame que comprove a predisposição genética para o câncer de mama.

Art. 2º - O Estado, através de políticas públicas:

I - incentivará os Municípios a identificar hospitais e clínicas com vistas a disponibilizarem gratuitamente o exame de que trata esta lei;

II - orientará o Município sobre as técnicas ideais para realização do exame de que trata esta lei, de acordo com as orientações médicas e profissionais pertinentes;

III - criará meios para a correta realização do exame de que trata esta lei, inclusive mediante o equipamento dos hospitais e clínicas;

IV - qualificará os profissionais que realizarão o exame de que trata esta lei e fará planejamento para que sua realização seja ampla e eficiente.

Art. 3º - Cabe ao Estado implantar meios e técnicas que possibilitem aos Municípios viabilizar a realização do exame de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Saúde – SES – celebrará convênios com os Municípios com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Fred Costa

Justificação: Cerca de 5% a 10% dos casos de câncer são de padrão hereditário, isto é, estão associados à herança genética. Dois aspectos levam à suspeita do caráter hereditário câncer: o diagnóstico precoce e o número acentuado de casos na mesma família.

Os tumores mais frequentemente associados a alterações genéticas hereditárias são os que aparecem na mama, no ovário, na tireoide, no cólon (intestino grosso) e no reto, sendo o mais comum entre estes o tumor originado na mama.

Testes genéticos de suscetibilidade ao câncer são exames de análise de DNA, RNA, cromossomos e proteínas, utilizados para detecção de alterações moleculares relacionadas a doenças genéticas. Esses exames permitem o diagnóstico de casos de câncer hereditário e a identificação de casos de predisposição ao câncer, porém esses testes não são muito acessíveis a toda a população devido a seu alto custo.

Contudo, o oferecimento pela rede pública de exame que comprove a predisposição genética para o câncer de mama é uma ação de caráter incontestavelmente preventivo e por isso apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação esperamos o apoio de nossos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.096/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.117/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

André Quintão

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga, é entidade filantrópica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.118/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Raízes da Terra, com sede no Município de Córrego Danta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Raízes da Terra, com sede no Município de Córrego Danta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Projeto Raízes da Terra, com sede no Município de Córrego Danta, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidades a proteção da família, da infância, da maternidade, da adolescência e da velhice e o amparo da criança e do adolescente carentes.

A entidade está em pleno funcionamento e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho de cunho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.119/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Missionária Amigos da Misericórdia de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária Amigos da Misericórdia de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a associação em apreço, sem fins lucrativos, que tem por finalidade resgatar e reintegrar, na família e na sociedade, pessoas em situação de abandono, risco e vulnerabilidade.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.120/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Chacreiros da Fazenda Santa Cruz, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Chacreiros da Fazenda Santa Cruz, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Chacreiros da Fazenda Santa Cruz, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, o exercício da cidadania e a geração de trabalho e renda, com ética e sustentabilidade.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e as atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Insta pontuar que a referida Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.121/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Coração - Amicor -, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Coração - Amicor -, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação Amigos do Coração - Amicor -, com sede em Mateus Leme, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que vem beneficiando a população desse município desde 30 de junho de 2010.

Entre as principais atividades da Amicor destaca-se a promoção complementar gratuita da saúde, predominantemente a cardiovascular, mediante o controle dos fatores de risco cardiovasculares modificáveis, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999. Para atingir este objetivo, a Amicor, em sua atuação, prevê a conciliação do modelo assistencial convencional com o Programa Preventivo Cardiológico Educacional Interdisciplinar - Procei -, seguindo as recomendações das diretrizes mais recentes de prevenção cardiológica. O conjunto dessas ações objetiva a prevenção do acidente vascular encefálico e do infarto agudo do miocárdio, reduzindo a mortalidade cardiovascular, o que implica em melhoria na expectativa de vida.

A Amicor, conforme o estatuto social da instituição, aplica todas as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e não distribui, entre seus associados, Diretores, Conselheiros, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Tendo certeza da importância dessa instituição para o Estado, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.122/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada da Serra - Ascombamos -, com sede no Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada da Serra - Ascombamos -, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Morada da Serra - Ascombamos - é uma entidade civil de direito privado de natureza filantrópica que tem por finalidade estatutária atuar na defesa dos interesses da comunidade com relação à melhoria no atendimento na área de saúde, nas obras de infraestrutura urbana e nas ações socioculturais, esportivas e de lazer. A documentação apresentada atende aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.123/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 maio de 2013.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 4.824/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de São Paulo pela realização de sessão solene em homenagem ao centenário de nascimento do Sr. Pedro Pomar, ex-Deputado Federal e dirigente histórico do Partido Comunista do Brasil. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.825/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a confecção e a instalação de placas de identificação das ruas do Bairro Jardim Felicidade, que já foram nominadas há mais de dois anos.

Nº 4.826/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Diretoria Regional da ECT pedido de providências para que sejam apurados os motivos de não serem entregues em domicílio as correspondências destinadas à Rua São José, em especial ao número 36, no Município de Canaã.



Nº 4.827/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a construção de uma passarela para pedestres na Avenida Fazenda Velha com a Rua Rosalino Soares, no Bairro Jardim Felicidade.

Nº 4.828/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a complementação do asfalto da Avenida Fazenda Velha até a Rua Sônia Braz Xavier e criação de uma academia ao ar livre na praça situada na confluência dos logradouros supramencionados. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.829/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 1º BPM, pela rápida atuação que culminou na prisão de Flávio Alves Pereira e Sirley Martins Alvarenga, que assaltaram, em 15/5/2013, a joalheria Richter, no Shopping Cidade.

Nº 4.830/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil pelos 205 anos dessa instituição. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.831/2013, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Mário Caprioli dos Santos, Presidente do Comitê Executivo da Azul Linhas Aéreas, por ter sido agraciado com o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.832/2013, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Massimo Battaglini. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.833/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Codemig pedido de informações sobre a destinação de recursos da ordem de R\$15.000.000,00 para a construção do Centro de Convenções e Convivência com a Seca, em Montes Claros.

Nº 4.834/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a conclusão das obras de pavimentação do trecho que liga o Município de Itambé do Mato Dentro ao Município de Itabira. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.835/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a coleta regular de lixo na Rua José Rosa de Almeida, localizada no Bairro Jardim Felicidade, e para o recapeamento das ruas que fazem parte do itinerário do ônibus nº 1505 R, que serve ao referido Bairro. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.836/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a licitação da obra de construção do Centro de Convenções e Convivência com a Seca, em Montes Claros.

Nº 4.837/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o encaminhamento, as providências e os eventuais desfechos relativos à representação feita pelo Sr. Crisiomar José Barbosa, Agente de Segurança Penitenciário, contra o Sr. Pabloneli de Souza Vidal, Superintendente de Articulação Institucional de Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social.

Nº 4.838/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Jacqueline Ferreira Moisés, Promotora de Justiça na Comarca de Belo Horizonte, o trecho das notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária desta Comissão onde estão transcritas as denúncias do Sr. Crisiomar José Barbosa sobre a conduta do Sr. Pabloneli de Souza Vidal, em que alega assédio moral e violação de direitos fundamentais, os documentos apresentados por esse denunciante e pedido de informações a respeito do andamento, do eventual desfecho e das possíveis providências referentes ao processo instaurado em decorrência dos fatos narrados nessa reunião. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.839/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e à Secretaria de Esportes pedido de providências para a instalação de equipamentos para a prática de atividades físicas no terreno existente na Avenida Oswaldo Alves de Araújo, em frente ao nº 955, no Bairro Veneza, nesse Município. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.840/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a construção de uma passarela na BR-040, na entrada do Bairro San Genaro, próximo ao Bairro Vale das Acácias, no Município de Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.841/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Sagrado Coração de Jesus dos Siríacos Católicos pela organização de jantar em benefício dos refugiados da Síria. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.842/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa pedido de providências com vistas à melhora da qualidade da água distribuída no Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.843/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a manutenção do trecho da Rodovia LMG-871 que liga a sede do Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição da Ibitipoca, nesse Município, inclusive com a realização de capina, tendo em vista que essa rodovia não é pavimentada. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.707/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.844/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a instalação, nos dois sentidos da BR-040, especialmente no trevo de acesso ao Bairro Joaquim Murtinho, em Congonhas, de placas indicando o Município de Resende Costa.

Nº 4.845/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a inclusão, no programa estruturador Caminhos de Minas, do trecho de estrada que liga o Município de Careçu ao de Silvianópolis.



Nº 4.846/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a inclusão, no programa estruturador Caminhos de Minas, do trecho da MG-347 que liga o Município de Olímpio de Noronha ao de Cristina.

Nº 4.847/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a implantação de telefonia celular no Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque.

Nº 4.848/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a restauração da BR-418.

Nº 4.849/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria Regional da ECT pedido de providências para a instalação de uma agência no Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque.

Nº 4.850/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a inclusão do Aeroporto de Nanuque no programa Pro-Aéreo, com a recuperação da pista desse aeroporto e a realização das melhorias necessárias a seu pleno funcionamento.

Nº 4.851/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a recuperação da Rodovia MG-719, por meio do programa ProMG.

Nº 4.852/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que firme convênio com os Municípios de São José da Lapa e de Ribeirão das Neves a fim de que essa autarquia assumira a responsabilidade pela conservação da rodovia municipal que liga os referidos Municípios.

Nº 4.853/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a elaboração de estudo sobre a viabilidade da execução de obras de recuperação da ponte situada no Km zero do trecho de estrada que liga o Município de Careçu ao de Silvianópolis.

Nº 4.854/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a elaboração de estudo sobre a viabilidade da construção de um trevo na MG-290, no sentido Pouso Alegre-Ouro Fino, com destino a São José do Pântano e Pântano das Rosas.

Nº 4.855/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a inclusão, no programa estruturador Caminhos de Minas, do trecho de estrada que liga o Município de Três Pontas ao de Elói Mendes.

Nº 4.856/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a instalação de redutores eletrônicos de velocidade na Rodovia BR-381, no trecho entre a Refinaria Gabriel Passos, em Betim, e o Carrefour Contagem.

Nº 4.857/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a inclusão, no programa estruturador Caminhos de Minas, do trecho de estrada que liga o Município de Elói Mendes ao de Monsenhor Paulo.

Nº 4.858/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a manutenção emergencial do trecho da Rodovia LMG-718 entre Vila Pereira e a BR-418.

Nº 4.859/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a realização de melhorias no acostamento do trecho da MG-290 entre Pouso Alegre e Ouro Fino.

Nº 4.860/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja incluído no programa Caminhos de Minas o trecho da Rodovia LMG-871 que liga a sede do Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição da Ibitipoca.

Nº 4.861/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Sr. Eduardo Andrade, Desembargador da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, as notas taquigráficas da 23ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que seja averiguada a denúncia de que os gestores de órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte estão mascarando dados para provocar a impressão de que os servidores em greve estariam descumprindo a decisão judicial de manter um percentual de trabalhadores em atividade, inclusive negando-se a assinar listas de presença; e para que seja enviado aos órgãos referidos um Juiz para conferir a presença de servidores e a eventual conduta irregular acima citada.

Nº 4.862/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a apuração de denúncia de abuso sexual formulada pela Sra. Joselia de Oliveira Campos contra seu tio Gabriel Francisco Gonçalves.

Nº 4.863/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Ouvidoria do Sistema Penitenciário, à Corregedoria do Sistema Prisional e à Presidência do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social do Estado pedido de providências para que sejam acompanhados os encaminhamentos dados à representação do Sr. Crisiomar José Barbosa, Agente de Segurança Penitenciário, contra o Sr. Pablonei de Souza Vidal, Superintendente de Articulação Institucional de Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social; e cópias da manifestação desse Agente junto à Ouvidoria do Ministério Público sobre o mesmo assunto e do trecho das notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária dessa Comissão que contém suas denúncias.

Nº 4.864/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando Geral da PMMG pedido de providências para a apuração da denúncia, formulada pelo policial militar Marcos A. B. Magalhães Domenici, de que teria sido vítima de perseguição política, tortura psicológica, coação hierárquica e assédio moral; o desarquivamento e o envio de cópia dos procedimentos instaurados em desfavor do denunciante desde 2004, informando-se os nomes das autoridades responsáveis por estes; a citação, denúncia e responsabilização, após a apuração, das autoridades responsáveis por esses procedimentos; e o retorno imediato do referido policial à 9ª Cia. do 34º Batalhão de Polícia Militar.

Nº 4.865/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o agendamento de reunião com representantes do Sind-Rede-BH, do Sindibel, do Sinmed-MG e do



Somge-BH e com a participação de membros dessa Comissão para a resolução dos impasses entre os servidores públicos e a administração municipal.

Nº 4.866/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis de Ituiutaba que participaram da operação que culminou na apreensão de mais de 20kg de pasta-base de cocaína.

Nº 4.867/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando Geral da PMMG, à Chefia da Polícia Civil, à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, ao Comando do 1º Batalhão da PMMG, à 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, ao Comando da Guarda Municipal de Belo Horizonte, às Secretarias de Saúde e de Políticas Sociais de Belo Horizonte, à Presidência do Conselho Estadual Antidrogas e à Delegada de Polícia titular da Delegacia Regional Centro-Sul de Belo Horizonte pedido de providências para a formação de um grupo de trabalho que busque soluções para a criminalidade no entorno da Praça Hugo Werneck, no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

Nº 4.868/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 3ª Delegacia de Polícia de Betim que participaram da operação que culminou na prisão de Ricardo Gonçalves de Freitas e Edmilson Ambrósio Alvim por tráfico de drogas.

Nº 4.869/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados no Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil que participaram da operação que culminou na prisão de uma quadrilha que transportava drogas de Rondônia a Belo Horizonte.

Nº 4.870/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados no Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil que participaram da operação que culminou na apreensão de 90kg de maconha e 80 papélotes de cocaína, na apreensão de uma adolescente e na prisão de integrantes de uma quadrilha que traficava drogas na Vila São Paulo, em Belo Horizonte.

Nº 4.871/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja incluída no programa Caminhos de Minas a estrada que liga Nanuque a Umburatiba, passando pelo Distrito de Gabriel Passos.

Nº 4.872/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja incluída no programa Caminhos de Minas a estrada que liga o Distrito de Douradinho, no Município de Machado, à BR-267.

Nº 4.873/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja incluída no programa Caminhos de Minas a estrada que liga Elói Mendes a Cordislândia.

Nº 4.874/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja incluída no programa Caminhos de Minas a estrada que liga Turvolândia a Cordislândia.

Nº 4.875/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e às Secretarias de Meio Ambiente e de Transportes pedido de providências para a revitalização da Bacia do Ribeirão das Pedras, em Nanuque, de modo a melhorar a qualidade da água e diminuir a poluição e o assoreamento, principalmente na área urbana do Distrito de Vila Pereira.

Nº 4.876/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja incluída no programa Caminhos de Minas a estrada que liga Varginha a Monsenhor Paulo.

Da Comissão de Educação em que solicita seja apresentado pela Mesa da Assembleia projeto de resolução para suspender os efeitos do art. 4º da Resolução nº 2.253, de 9/1/2013, da Secretaria de Educação, o qual determina que os componentes curriculares de Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental, sejam ministrados pelo regente de turma, exceto quando na escola já houver professor efetivo ou efetivado pela Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja comunicado ao Plenário que a Frente Parlamentar em Defesa dos Magistrados Mineiros passou a se chamar Frente Parlamentar pelo Aperfeiçoamento da Justiça. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Magistrados Mineiros.)

Dos Deputados Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes em que solicitam seja comunicada ao Plenário a adesão da Deputada e dos Deputados a seguir citados à Frente Parlamentar em Defesa do Código Florestal do Estado de Minas Gerais: Deputada Liza Prado e Deputados Fabiano Tolentino, Glaycon Franco, Hélio Gomes, Sebastião Costa, Bonifácio Mourão, Tiago Ulisses, Duarte Bechir, Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Juarez Távora, Rômulo Viegas, Bosco, Ivair Nogueira, Anselmo José Domingos, Cabo Júlio, Paulo Guedes, Gustavo Corrêa e Vanderlei Miranda. (- Anexe-se ao requerimento dos Deputados Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Código Florestal do Estado de Minas Gerais.)

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Alencar da Silveira Jr. e outros, Ulysses Gomes e outros e Gustavo Perrella (2) e da Deputada Ana Maria Resende (4).

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Segurança Pública, das Bancadas do PMDB e do PT, da Representação Partidária do PRB e do Deputado Sávio Souza Cruz.

### **Oradores Inscritos**

- A Deputada Luzia Ferreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Jayro Lessa - Gostaria de pedir encerramento de plano desta reunião.

O Deputado Lafayette de Andrada - Presidente, solicito recomposição de quórum.



O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Rômulo Viegas) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Deputado Cabo Júlio.

- Os Deputados Cabo Júlio, André Quintão e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.929/2013 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 28 de maio de 2013.

Rômulo Viegas, no exercício da Presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.844 a 4.860 e 4.871 a 4.876/2013, da Comissão de Transporte, 4.861 a 4.865/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.866 a 4.870/2013, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 28/5/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.664/2012, do Deputado Duílio de Castro, 3.927/2013, do Deputado Leonardo Moreira, e 3.969/2013, do Deputado Rômulo Viegas; e de Segurança Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 28/5/2013, dos Requerimentos nºs 4.783/2013, do Deputado Fabiano Tolentino, 4.784/2013, da Deputada Liza Prado, 4.785/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz, 4.790/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, 4.791, 4.796 e 4.797/2013, do Deputado Cabo Júlio, 4.792 e 4.793/2013, do Deputado Almir Paraca, e 4.800/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; pela Bancada do PMDB - informando a constituição de bloco parlamentar com o PT e o PRB; pela Bancada do PT - informando a constituição de bloco parlamentar com o PMDB e o PRB; e pela representação partidária do PRB - informando a constituição de bloco parlamentar com o PMDB e o PT (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido na Mensagem nº 458/2013, do Governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.494/2011, e requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (4) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.320, 1.331, 1.758/2011 e 2.937/2012 e do Deputado Gustavo Perrella (2) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 3.947 e 3.955/2013 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Ulysses Gomes e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Universidade Federal de Itajubá - Unifei - pelo centenário de sua fundação; e, nos termos, do inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Sargento Rodrigues, Alencar da Silveira Jr. e outros em que solicitam a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar como fato determinado a responsabilidade por danos ao consumidor na prestação inadequada de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado de Minas Gerais, assim como a falta de investimento e defasagem tecnológica, a existência de áreas com coberturas, mas sem sinal ou com sinal deficiente, queda frequente de ligações telefônicas, má prestação na transmissão de dados, forma de cobrança, resolutividade dos serviços de centrais de atendimento ou call center na solução das reclamações dos consumidores.

### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 34/2013 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 3.685/2013.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Jayro Lessa - Sr. Presidente, peço recomposição de quórum, uma vez que não há ninguém em Plenário para votação.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Duarte Bechir) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual a Presidência declara prejudicado o requerimento de inversão de pauta do Deputado Sargento Rodrigues.





## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 14ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/5/2013

### Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Luiz Henrique - Entrega de placas - Palavras do Sr. Fernando Brant - Palavras do Sr. Eugênio Ferraz - Palavras da Secretária Eliane Parreiras - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Mário Henrique Caixa.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- O Deputado André Quintão, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Clube da Esquina pelos seus 40 anos.

### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Eliane Parreiras, Secretária de Estado de Cultura, representando o Governador do Estado em exercício, Alberto Pinto Coelho; as Exmas. Sras. e os Exmos. Srs. Milton Nascimento; Fernando Brant; Lô Borges; Tavito; Nelson Ângelo; Cafí, representando Ronaldo Bastos; Alaíde Costa; Ian Guedes, representando Beto Guedes; Toninho Horta; Márcio Borges; Karina Deodato, representando Eumir Deodato; Wagner Tiso e Rubinho Batera, músicos integrantes do Clube da Esquina; e os Exmos. Srs. Leônidas Oliveira, Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte, representando o Prefeito de Belo Horizonte em exercício, Délio Malheiros; Vereador Pablito, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Eugênio Ferraz, Diretor-Geral da Imprensa Oficial; Paulo Luís Rabello, Prefeito Municipal de Três Pontas, representando os Prefeitos presentes; e Deputado Luiz Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Flávio Venturini e Cláudio Venturini, músicos; Acir Antão, radialista e jornalista; Ney Barbosa, Presidente da Fundação Cultural Roda de Viola; Sidney José Nogueira, “luthier” da referida Fundação; Erik dos Reis Roberto, Vice-Prefeito de Três Pontas; Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito de Francisco Badaró; Adalberto Pires, Vice-Prefeito de São Gonçalo do Rio Preto; Cláudio Batista Vieira, Subsecretário de Ensino Superior de Minas Gerais; Paulo Célio, Prefeito de Diamantina; Baques Vladimir Carvalho Sanna, Diretor-Geral do Instituto Estrada Real; Filomeno Figueiredo, Prefeito de Guaraciama; e Ricardo Veloso, Prefeito de Bocaiuva; da Exma. Sra. ex-Deputada Estadual Elbe Brandão; e dos Exmos. Srs. ex-Ministro e ex-Prefeito, nosso colega de Assembleia, Patrus Ananias; Gilson Reis, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Marilton Borges, Vermelho, Murilo Antunes, Pacífico Mascarenhas, Luiz Carlos Sá, Túlio Mourão e Mauro Rodrigues, músicos.

### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Conjunto de Câmara da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sob a condução do maestro 1º-Ten. Marco Aurélio Araújo Lacerda.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo em homenagem ao Clube da Esquina.

- Procede-se à exibição do vídeo.

### Palavras do Deputado Luiz Henrique

Senhoras e senhores, boa noite! Inicialmente gostaria de cumprimentar o nosso Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro. Cumprimento aqui, também com grande entusiasmo, os meus colegas de Parlamento, Deputados André Quintão, Mário Henrique Caixa, que fiquei sabendo ser três-pontano, e Alencar da Silveira Jr. Cumprimento a senhora Eliane Parreiras, minha amiga, Secretária de Cultura do Estado, neste ato representando o Governador em exercício Alberto Pinto Coelho; Leônidas Oliveira, Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte, neste ato representando o Prefeito de Belo Horizonte em exercício, Délio Malheiros; meu amigo Eugênio Ferraz, Diretor-Geral da Imprensa Oficial; o Prefeito Paulo Luis Rabello, de Três Pontas, e, na sua pessoa, todos os Prefeitos presentes, Vice-Prefeitos, Vereadores, enfim, todas as lideranças políticas que vieram prestigiar este evento. Cumprimento ainda os músicos Milton Nascimento, Lô Borges e Fernando Brant. Na sua pessoa, Fernando, gostaria de estender meus cumprimentos a todos os artistas que aqui estão. Cumprimento, ainda, minha família na pessoa da minha esposa Elbe e da minha mãe Sarah.



Amigos e amigas, alguns filósofos clássicos acreditavam que só poderia existir algo em um certo lugar e um certo tempo, em um certo tempo. Digo, então, que foi e que não foi por acaso que o certo lugar era Belo Horizonte e o certo tempo era o final dos anos 60 e início dos anos 70. Digo isso porque nunca se viu tamanha unidade dentro da diferença, e não porque ali estavam o Sr. Salomão e a D. Maricota, patriarca e matriarca da família Borges, que abrigaram um grupo de meninos que pensavam que podiam mudar o mundo por meio de letras e melodias.

Das serpeantes escadarias do Edifício Levy, começou a ecoar um som mágico e imaginário que acabaria por tomar conta das ruas da cidade, dos becos de Diamantina e das vielas do mundo. O som envolvente era de um grupo de jovens talentosos que vieram de vários cantos da nossa Minas Gerais para deixar marcas profundas na história da música popular brasileira. O grupo se consolidou como uma família, uma família musical mineira, que atendia pelo nome de Clube da Esquina.

Uma verdadeira alquimia sonora, repleta de força poética, permeada por ideais políticos e sociais e conectada pela amizade e pelos acordes musicais. Uma irmandade unida por um movimento espontâneo que culminou em um encontro em uma esquina. Mas esse clube não pertencia a uma esquina. À espera do dia, naquela calçada nasceu um clube e, para fazer parte dele, bastava seguir as suas vozes e juntar-se a elas, que já estariam fugindo, fugindo para outro lugar.

Em 1972, o ideal democrático, a liberdade criativa, o espírito de uma época, de um bairro, de uma esquina de encontros foram traduzidos nos sulcos de um disco de vinil. Transbordando lirismo, ousadia, inovações harmônicas e rítmicas, as várias cores musicais do álbum Clube da Esquina desenharam a linguagem musical mineira e sua influência e singularidade o transformaram na síntese da música brasileira. Um trabalho idealizado por Milton Nascimento e Lô Borges, que reuniu muitas vontades, inspirações, referências e sonhos em comum. O trabalho de uma confraria de músicos, letristas, instrumentistas, fotógrafos, arranjadores, técnicos de som, que quero fazer presente aqui nas pessoas de Milton Nascimento, Lô Borges, Alaíde Costa, Beto Guedes, Fernando Brant, Luiz Alves, Márcio Borges, Nelson Ângelo, Nivaldo Duarte, Robertinho Silva, Ronaldo Bastos, Rubinho Batera, Tavito, Toninho Horta, Wagner Tiso e em memória de Paulo Moura e Eumir Deodato. A todas as pessoas que tiveram participação nesse disco e cujo trabalho foi imprescindível para dar vigor ao movimento e para construir uma obra prima de repercussão universal, quero agradecer e parabenizar.

Quero agradecer ao Presidente Dinis Pinheiro e a toda a equipe da Assembleia Legislativa, na pessoa do Lúcio Perez, que não mediram esforços para a realização deste evento; à Imprensa Oficial, na pessoa do seu Diretor-Geral Eugênio Ferraz, parceiro imprescindível na impressão do livro que hoje lançamos aqui, em parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais; à Associação do Museu Clube da Esquina, de modo especial à Cláudia Brandão, ao Tavinho Bretas e ao Márcio Borges, organizador do livro e incentivador do projeto; aos amigos, familiares e equipe do meu gabinete, nas pessoas de Beth Figueiredo e Andresa, que se empenharam para que esta reunião acontecesse; à imprensa que nos acompanha; e à Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, que nos brinda com esta belíssima apresentação. Além disso, não posso deixar de agradecer a todos os Deputados, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, lideranças, parceiros e demais autoridades que se fazem presentes aqui hoje, para prestigiar esta homenagem. Enfim, a todos que fazem parte desse clube, que partilharam sonhos, estradas e beira de estradas, que partilharam o pão e amizade, como os meninos Tonho e Cacau, quero parabenizar.

À beira daquela estrada, nos idos de 1960, não havia apenas sol, poeira e pés descalços. Havia uma história de amizade e fraternidade que traduz a grande razão de ser desse clube, retratada com sensibilidade pelas lentes do fotógrafo Cafi, que está presente aqui hoje, e eternizada na capa do álbum. Ao revisitar o fundo do quintal de nossas almas, enxergamos e sentimos o invisível. Passeamos por ruas com seus ramalhetes e dançamos em bailes do Clube da Esquina. Quanta saudade! Ao revisitar a história musical do nosso país, encontramos as paisagens, os ritmos e o jeito mineiro de ser cravados na identidade do Clube da Esquina. Suas raízes, bem fincadas no chão mineiro, foram refletidas nas letras e melodias que revolucionaram a música popular brasileira, pela originalidade e renovação.

Um movimento que conquistou os ouvidos do mundo, e daqui, ou de uma esquina qualquer, me orgulho em dizer: sou do Clube da Esquina, sou do mundo, sou Minas Gerais. Parabéns, Clube da Esquina.

### **Entrega de Placas**

O locutor – Neste instante, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega aos integrantes do Clube da Esquina de placas alusivas a esta homenagem. As placas a serem entregues contêm os seguintes dizeres: “Lançado há 40 anos, o disco “Clube da Esquina” marca uma nova perspectiva musical para o cenário artístico nacional. O alto padrão sonoro e poético das composições tornaram o álbum um dos mais antológicos da música popular brasileira. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais homenageia os integrantes do Clube da Esquina por sua participação nessa relevante obra artística”.

O Sr. Presidente - Deputado Luiz Henrique, solicito a companhia de V. Exa.

O locutor - Para receberem as placas, convidamos Alaíde Costa; Ian Guedes, representando o músico Beto Guedes; Toninho Horta; Márcio Borges; Karina Deodato, representando o homenageado Eumir Deodato; Wagner Tiso e Rubinho Batera, Milton Nascimento, Lô Borges, Fernando Brant, Tavito, Nelson Ângelo e Cafi, para receber a placa em nome de Ronaldo Bastos..

- Procede-se à entrega das placas.

O locutor - Ato contínuo, a Fundação Cultural Roda de Viola homenageia todos os integrantes do Clube da Esquina na pessoa dos músicos Milton Nascimento e Lô Borges, passando-lhes às mãos um exemplar de viola como símbolo do reconhecimento ao Clube da Esquina. Para entregar o exemplar ao músico Milton Nascimento, convidamos o Sr. Ney Barbosa, Presidente da Fundação, e o Sr. Sidney Nogueira, Diretor da Fundação e “luthier”, para entregar o outro exemplar ao músico Lô Borges.

- Procede-se à entrega dos exemplares de viola.

O locutor – A Fundação promove ainda a inserção de jovens e adolescentes na música e na cultura regional, por meio de oficinas de “lutherie”, palestras, cursos e eventos, como o Festival Viola dos Gerais, que busca descobrir novos talentos e divulgar a arte dos violeiros. Atende atualmente a 220 pessoas voltadas para a música-raiz. A fabricação de violas é artesanal e utiliza madeira ecologicamente certificada. Com a palavra, o Sr. Fernando Brant, que falará em nome dos demais integrantes do Clube da Esquina.



### Palavras do Sr. Fernando Brant

Primeiro, vamos seguir os trâmites. Cumprimento o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a querida Eliane Parreiras, Secretária de Cultura; o Sr. Milton Nascimento; o Sr. Lô Borges; o Sr. Leônidas Oliveira, Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte; o Sr. Eugênio Ferraz, Diretor-Geral da Imprensa Oficial; o Paulo Luís Rabello, Prefeito de Três Pontas; e o Deputado Luiz Henrique, que patrocinou esta homenagem a nós e que realmente está nos emocionando muito. De coração, o meu agradecimento e dos meus amigos e parceiros.

No coração da canção. Houve um dia em minha vida em que um anjo negro me apareceu no meu quintal. Que trazia belezas, ficou claro desde o primeiro momento, pois luzes envolviam o seu corpo, que não era de santo, era de gente. Mais tarde tomei conhecimento de que ele já aparecera em casas de Britos e Tisos, em Três Pontas. E circulava regularmente em torno dos Borges, de origem portuguesa, que habitavam um tal de Edifício Levy, no Centro de nossa cidade.

A cidade moderna era pequena em habitantes e atividades culturais, que se concentravam em poucos lugares. Esse anjo surgia e nunca mais saía da existência de seus escolhidos. Assim todos se viam. Existiam duas palavras mágicas que ele distribuía: amizade e música. Aí um Borges, um Brant ou um Bastos acrescentava às conversas o sonho de poesia e cinema que traziam nas veias. Aí, quando nos demos por nós, ao nosso lado estavam os meninos, crescidos, o Lô e, com ele, Beto.

Hortas, Ângelos, Ornelas, Vilelas, Silvas, Alves, Novelis, Tavitos, Nanás, Mouras, Mourões, Venturinis, Alaídes e uns tais Mariltons incrementavam harmonias e ritmos. Era aquela loucura santa, juvenil, que corria pelas ladeiras e desentupia os meios-fios de preconceito da província. Saúdo todos em volta e lembro-lhes de que, quando falo em preconceitos de uma província, estou pensando em todas, incluídas aquelas que se sentem internacionais. O quintal é o mundo, e o mundo não passa de uma sobreposição de quintais.

Pacífico que sou, reconheço a minha ousadia em lembrar nomes e peço perdão pelas ausências que o tempo e as cervejas impõem à minha memória. Se as reuniões em volta daquele anjo personificado em nosso destino se resumissem aos encontros de amigos em volta da melhor música e cinema que se fazia naquele tempo, estaria formado um grupo de grandes apreciadores de arte. Mas não: o projeto era maior. Ele fazia uma música de melodia, harmonia e ritmo que nunca conhecêramos, e a voz, meu Deus, como explicá-la? Só Deus! Então, invadimos o País e, depois, o mundo.

Ele tinha muito, mas todos nós lhe demos consistência e conteúdo. Sua bagagem voou e voa plena de belezas criadas por seus companheiros de vida e canção. Sonhamos juntos e trabalhamos juntos. Com o alicerce que tinha e com o que lhe demos, ele pôde e pode encantar as plateias de qualquer lugar deste planeta. Ele o faz humana e divinamente, e todos cantam com ele. Não estávamos criando um clube ou um grupo, mas o clube se fez: clube de Belo Horizonte e de Minas Gerais, do Brasil e do mundo, de todos, sem carteira de sócio, aberto para a beleza e a amizade, clube de todas as esquinas. Queríamos construir nossas belezas e construímos. Não imaginávamos o futuro, mas o fizemos. Olhando para o início, para hoje e para frente, sinto que alcançamos a comunhão. Nós merecemos!

### Palavras do Sr. Eugênio Ferraz

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; Exma. Sra. Secretária de Cultura do Estado de Minas, Eiane Parreiras, aqui representando o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, Governador em exercício; Srs. Milton Nascimento, Fernando Brant e Lô Borges; Sr. Leônidas Oliveira, Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte, representando o Prefeito em exercício Délio Malheiros; Exmo. Sr. Deputado Luiz Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Prefeito de Três Pontas, Paulo Luís Rabello; senhoras e senhores, boa noite!

Serei muito breve nesta fala, pois o que dizer mais, além de tudo que já foi escrito e cantado, e tão bem, por tantos? Dele, Clube da Esquina, e deles, componentes, disseram e escreveram inúmeros e renomados críticos e pensadores maiores, apaixonada e poeticamente; por isso, em parte, repito o que escrevi no prefácio deste livro ora apresentado:

“Ao olhar, na distância do tempo, a minha própria adolescência, vejo-me acompanhando o percurso dos sons e poemas dos componentes do grupo, com suas letras acariciando os pensamentos de tantos, na comovente mistura de amor, protesto, contestação e paixão. Tudo isso embaralhando, na imaginação, as emoções que sinto ao percorrer a trajetória desses geniais artistas que embalarão em canções e sonhos a minha geração”.

Foi extremamente oportuna a iniciativa do caro Deputado Luiz Henrique para que a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais se juntasse à Assembleia Legislativa nesta reunião especial em homenagem ao Clube da Esquina e, adicionalmente, para o lançamento deste registro histórico impresso em edição comemorativa de fundamental importância para a cultura musical mineira, proposta ainda na época das comemorações dos 120 anos da Imprensa Oficial, que se regozija com essa parceria.

Nada mais fácil que a difícil tarefa de juntar letras e melodias associando e entrelaçando a Imprensa Oficial Casa das Palavras; o Clube da Esquina Templo das Músicas; e a sensibilidade desta Casa do Povo de Minas Gerais em um projeto que poderia facilmente se chamar “Letras e músicas, irradiadas de esquina mineira”. Registro que mais essa ação faz parte da atual fase da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, imbuída do mais elevado respeito devocional com a memória e com as mais caras tradições de Minas, no estrito cumprimento de suas atribuições para difusão cultural do Estado.

Márcio Borges, competente nas letras e mágico nas poesias, e o atuante Deputado Luiz Henrique, das causas culturais e destas Gerais, articularam conosco, na Imprensa Oficial, este livro memória, que marca, de forma indelével, a carreira vitoriosa dos componentes do grupo eternizado como Clube da Esquina e que sintetiza e simboliza, pela sua singular pluralidade, uma esquina universal. O irrestrito apoio do caríssimo Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, viabilizou esta edição, um legado inestimável para os mineiros. Ainda mais abrilhantaram e valorizaram o livro as sensíveis apresentações do Governador Antonio Anastasia e do Senador Aécio Neves.

E, como tão bem definiu o próprio Clube, em brado ufanista, que tanto orgulha aos desta querida terra, termino dizendo: “Somos do mundo, somos Minas Gerais”. Muito obrigado.



### **Palavras da Secretária Eliane Parreiras**

Boa noite! Cumprimento o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro, a quem agradeço publicamente o apoio que sempre tem dado à cultura; o caro mestre, voz de Minas, Milton Nascimento; o caro amigo Fernando Brant; o caro Lô Borges; o caro Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte, Sr. Leônidas Oliveira, representando o Prefeito de Belo Horizonte em exercício, Délio Malheiros; o caro amigo Deputado Luiz Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, a quem agradeço em nome da Secretaria de Cultura o apoio que vem dando à cultura de maneira geral, em toda Minas Gerais, por intermédio do qual também cumprimento os demais Deputados presentes; o Exmo. Sr. Paulo Luís Rabello, Prefeito de Três Pontas, por meio do qual cumprimento os demais Prefeitos presentes; e o caro amigo Eugênio Ferraz, Diretor-Geral da Imprensa Oficial, que vem recuperando e ampliando a vocação cultural da imprensa. Parabéns pelo trabalho, parabéns pelos 120 anos da Imprensa!

Gostaria de cumprimentar também a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar, por intermédio de seu maestro, 1º-Ten. Marco Aurélio Araújo Lacerda. Parabéns pelo trabalho. Artistas, músicos aqui presentes, diversos amigos, é impossível nominar a todos; então, por intermédio do Márcio Borges, sintam-se todos abraçados.

Começo fazendo um convite a todos: vamos consultar a nossa memória musical. Vamos pensar nas músicas que marcaram diferentes momentos de nossa vida. Quem de nós, mineiros ou não mineiros, vai deixar de encontrar, nesse rápido vasculhar de referências, melodias e letras que nos remetem ao acervo produzido pelos integrantes do Clube da Esquina?

Esse grupo, constituído há 40 anos por jovens sonhadores, foi capaz de criar, ao longo desse tempo, uma das mais importantes obras musicais da história brasileira. Um dos mais importantes movimentos culturais, verdadeira revolução, surpreendeu a crítica e o público pela estética que trazia em seu repertório, projetando a sonoridade de Minas para o restante do País e para o mundo.

Além do seu passado histórico, das suas riquezas barrocas, Minas tem, no Clube da Esquina, um dos importantes símbolos da sua riqueza cultural, que influenciou gerações. Hoje comemoramos esse importante marco na história da cultura mineira, com a reunião especial em homenagem aos 40 anos do Clube da Esquina e com o lançamento do livro que resgata a trajetória desse movimento, através de depoimentos organizados por Márcio Borges. Consideramos muito importante registrar e difundir essa memória, motivo pelo qual o governo de Minas Gerais, através da Secretaria de Cultura, parabeniza a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por seu Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, e pelo Deputado Luiz Henrique; a Imprensa Oficial de Minas Gerais; e a Associação do Museu Clube da Esquina. Aproveita para destacar o importante trabalho que a Associação do Museu Clube da Esquina tem feito pela preservação e divulgação da memória desse importante movimento cultural mineiro, esforço que culminará com a implantação do museu no Circuito Praça da Liberdade.

Contem sempre com nossa admiração e nosso esforço para a difusão desse patrimônio de Minas e do mundo. Muito obrigada.

### **Palavras do Sr. Presidente**

Exma. Sra. Secretária de Cultura do Estado de Minas Gerais, Eliane Parreiras, representando o Governador do Estado de Minas Gerais em exercício, dileto amigo Alberto Pinto Coelho; Sr. Milton Nascimento; Sr. Fernando Brant; Sr. Lô Borges; Sr. Presidente da Fundação de Cultura de Belo Horizonte, Leônidas Oliveira, representando o Prefeito de Belo Horizonte em exercício, o fraterno amigo Délio Malheiros. Quero aqui saudar o estimado amigo Prefeito de Três Pontas, Paulo Luís Rabello; saúdo também, de forma muito fraterna, o Vice-Prefeito, Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas. Quero abraçar e saudar com enorme encantamento essa notável figura do Parlamento mineiro, com uma trajetória luminosa, Deputado Luiz Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Quero saudar o Sr. Diretor da Imprensa Oficial, Eugênio Ferraz, sempre presente na vida cultural de Minas Gerais. Registro, com enorme alegria, a presença do dileto amigo Deputado André Quintão, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Mário Henrique Caixa. Com o coração pulsando forte, a cidade de Três Pontas se faz presente com eloquência.

Quero saudar o amigo ex-Prefeito de Belo Horizonte, o ex-Ministro Patrus Ananias. Quero saudar, com a voz do coração, a permanente e eterna Deputada Elbe Brandão e externar um abraço à sua filha, que, tenho ciência, já tem encantamento pela vida musical. Quero saudar todos os artistas que aqui se encontram, as senhoras e os senhores, com enorme alegria: a Sra. Alaíde Costa, Márcio Borges, Néelson Ângelo, Rubinho, Tavito, Toninho Horta, Wagner Tiso, o Sr. Ivan Guedes, representando o homenageado Beto Guedes, o Sr. Cafí, representando o homenageado Ronaldo Bastos, e a Sra. Karina Deodato, representando o homenageado Eumir Deodato.

Que bela cena, que noite maravilhosa! André, falo que hoje é um dia abençoado. De manhã, tivemos a oportunidade de, com o coração generoso - pois esse é o perfil do Parlamento de Minas -, recepcionar aqui obreiros da assistência social. Esta Casa estava repleta de homens e mulheres abnegados, idealistas, construtores de um futuro que haverá de melhorar a vida do nosso povo e que recepcionará, de forma altaneira, as gerações vindouras.

Agora, à noite, a minha vida, a vida dos mineiros, a vida dos Deputados e das Deputadas, do Deputado Luiz Henrique são brindadas com uma noite que certamente todos nós desejaríamos que não acabasse. Mas certamente ela haverá de se perpetuar, pois é um momento inesquecível. Como sempre cantam essas belas músicas, este momento, Secretária Eliane, haverá de “ser guardado debaixo de sete chaves, do lado esquerdo do peito”, do meu peito, do peito das mineiras e dos mineiros. É realmente algo para ser reverenciado. E digo a vocês que essa é a alegria da Casa de Minas, da Casa do povo. Uma Casa que se pauta pela ética, pela transparência. Ela tem a transparência como sua companheira inseparável. É uma Assembleia, amigo Zé Emílio, que caminha com o mineiro, que gosta de conversar, que gosta de aprender, que gosta de reverenciar aqueles valores tão caros e nobres à nossa existência.

Sempre acreditei e continuo acreditando muito na força do parlamento, na pujança da vida pública para transformar a vida das pessoas. E digo a vocês, senhores artistas e músicos, que a música tem esse papel, ela está sempre presente na vida de cada um de nós nos momentos de tristeza, mas, sobretudo, nos momentos de alegria, transformando almas, a vida das pessoas, fazendo o bem, levando a alegria, levando o amor, levando fraternidade.



Isso é o que a família Borges sempre fez. Esse certamente é o exemplo que D. Maria Borges deixou para cada um de nós. E digo a vocês, mineiros e mineiras, que é muito bom saber que a história de Minas é recheada desses atributos, valores, princípios e dessa vontade louca de fazer o bem, transformar a vida e deixar para nossos filhos e para as gerações vindouras uma travessia melhor.

É para isso que o mundo nos chama, é isso que nos convoca e também o nosso próximo, o nosso semelhante. Que possamos, na música, no exercício da política – esse exercício nobre –, como artista, como compositor, ser, a cada dia, mais apaixonados pela vida e que venhamos a fazer tudo com brilho, ombridade, garra, decência e, acima de tudo, com amor no coração.

Tenho certeza, Milton Nascimento, Lô Borges, Fernando Brant, de que este momento realmente haverá de se perpetuar no nosso coração e que haverá, acima de tudo, de nos inspirar permanentemente para podermos continuar construindo uma sociedade mais feliz, mais humana, mais irmã e muito mais solidária.

É dessa maneira que, como Presidente do Parlamento, como empregado dos mineiros, quero abraçá-los, abraçá-los com a voz do coração. Tenho certeza absoluta, e suplico ao Pai Celestial continuarmos caminhando, caminhando pelas estradas de Minas, pelas estradas do Brasil, fazendo o bem, ajudando as pessoas e torcendo para que todo mineiro e brasileiro possam expressar, do fundo do coração, seu rosto de alegria, seu rosto de contentamento. Esse é meu desejo, esse é o desejo de todos nós.

Um abraço especial, um beijo no coração, e viva o Clube da Esquina, viva 40 anos, viva Minas Gerais, viva o Brasil, viva esse “show”, esse “show” de alegria, de ternura e de amor. Amor pela vida, amor pela amizade, amor pela música mineira e pela música brasileira. Um grande abraço, sucesso, felicidades e que todos vocês continuem brilhando na vida e na história do povo brasileiro.

### **Apresentação Musical**

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Conjunto de Câmara da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que apresentará as seguintes canções: “Fé cega, faça amolada”, de Milton Nascimento e Ronaldo Bastos; “Trem azul”, de Lô Borges e Ronaldo Bastos; e “Nada será como antes”, de Milton Nascimento e Ronaldo Bastos.

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Presidente - Todos gostaram? Acharam lindo, amaram, não é? A Subsecretária Beatriz está muito empolgada, muito alegre. É muito bonito, muito diferente. Parabéns por essa bela expressão musical, parabéns, Clube da Esquina. É com uma alegria enorme que nos despedimos. Que Deus os abençoe. Foi um momento espetacular de Minas Gerais, mas está acabando. Temos que cultivar. Vamos seguindo pela vida e, certamente, vamos nos encontrar pela vida afora. Um grande abraço a todos.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 28, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 28/5/2013.). Levanta-se a reunião.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2013**

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 14 e 16 e 18.

### **MATÉRIA VOTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2013**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, 3.531/2012, do Deputado Carlos Pimenta, 3.803/2013, do Governador do Estado, e 3.878/2013, do Tribunal de Justiça.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 3/6/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a violação dos direitos humanos por conta do cerceamento da liberdade de atuação sindical no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; e os Deputados Vanderlei Miranda, Paulo Lamac, Célio Moreira e Glaycon Franco, membros da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, para a reunião a ser realizada em 4/6/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador de Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Marques Abreu, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/2013, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 802/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 1.259/2011 e 2.276/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 3.621/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.946/2013, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.602/2013, da Deputada Ana Maria Resende; 4.721 e 4.724/2013, da Comissão de Participação Popular; e 4.798/2013, do Deputado Carlos Mosconi; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública com convidados a ser realizada em 5/6/2013, às 14 horas, na Câmara Municipal de Divinópolis, com a finalidade de debater o enfrentamento do “crack” e outras drogas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 418/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha Convênio ICMS nº 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### Fundamentação

O Convênio ICMS nº 138/2012 altera o Convênio ICMS nº 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

Por meio da alteração prevista pelo Convênio ICMS nº 138/2012, a redação da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 142 passa a estabelecer a isenção do ICMS para os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação contratadas pelo

Comitê Organizador Brasileiro Ltda. – LOC – ou efetuados pelos prestadores de serviços da Fifa, desde que prestados diretamente à Fifa, à subsidiária Fifa no Brasil, ao LOC ou a órgãos da administração pública direta estadual e municipal, bem como suas autarquias e fundações. Nesse último caso, o órgão, autarquia ou fundação deve estar situado em Município sede das competições ou de centros de treinamentos oficiais de seleções e estar vinculado à organização ou realização das competições. No texto que vigorava anteriormente, as prestações isentas deveriam ser efetuadas – e não contratadas – pelo LOC e pelos prestadores de serviços da Fifa e não havia referência ao LOC entre os destinatários dos serviços. Em outra alteração promovida, foi revogado o § 1º da cláusula sétima, retirando do texto a condição para que a isenção pudesse ser usufruída de que os prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal da Fifa fossem estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das competições.

Salienta-se que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no "Diário Oficial da União", à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela ratificação do Convênio ICMS nº 138/2012, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2013**

Ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 423/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o Convênio ICMS nº 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **Fundamentação**

O objetivo do Convênio ICMS nº 5/2013 é alterar o Anexo VI do Convênio ICMS 54/2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e com álcool etílico anidro combustível – AEAC. O referido anexo contém o “Demonstrativo do Recolhimento do ICMS Substituição Tributária”, que demonstra o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas. As alterações promovidas pelo convênio em exame, que incidem sobre o formato do anexo acima mencionado, valerão a partir de 1º de agosto de 2013.

Cumpramos ressaltar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no "Diário Oficial da União", à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no "Diário Oficial da União", e

independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 5/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54/2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível – AEAC.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 424/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha Convênio ICMS nº 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

O Convênio ICMS nº 9/2013 altera o Convênio ICMS nº 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

As alterações previstas no Convênio ICMS nº 9/2013 incidem sobre as cláusulas primeira, quarta e quinta do Convênio ICMS nº 133/2008. No § 1º da cláusula primeira, foram alterados os incisos II, III e X para acrescentar entidades que podem se beneficiar da isenção. No inciso II, em que havia a referência apenas ao Comitê Olímpico Internacional, foram acrescentadas as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, o laboratório para realização de exames antidoping credenciado pela Agência Mundial Antidoping - WADA - e a Corte Arbitral do Esporte. No inciso III, além do já existente Comitê Paraolímpico Internacional, foram introduzidas as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior. Já no inciso X, que continha os patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, foram incluídos os apoiadores e fornecedores oficiais e licenciados, locais e internacionais, dos Jogos. O § 2º da mesma cláusula também foi alterado para determinar que a isenção de que trata o “caput” se estende às doações realizadas, ao final dos Jogos, a qualquer ente relacionado nos incisos do referido § 1º, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a organizações não governamentais, a associações sem fins lucrativos e a fundações cujos objetivos sociais estejam voltados à divulgação do esporte e do movimento olímpicos. Na redação anterior não havia previsão para as organizações não governamentais, associações e fundações. Outra alteração promovida foi da cláusula quarta, segundo a qual, na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício, seria devido o imposto integralmente. O objetivo da modificação, nesse caso, é estabelecer uma exceção para essa regra, relativa às operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização, as quais ficam isentas do imposto. Na mudança da cláusula quinta, foi postergado o termo final da validade do convênio, de 31 de dezembro de 2016 para 31 de dezembro de 2017.

Cabe ressaltar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no “Diário Oficial da União”, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no “Diário Oficial da União”, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 9/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.





## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 425/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 10/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 5 de abril de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

##### Fundamentação

O Convênio nº 10/2013 altera a redação do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 37/1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo, e acrescenta-lhe o Anexo Único.

Em suma, o Convênio nº 10/2013 estabelece, no Anexo, o leiaute do arquivo a ser encaminhado pelo estabelecimento industrial substituto tributário. Já a alteração no § 1º da cláusula segunda consiste apenas em adequação de redação, sem mudar-lhe o conteúdo.

O art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República estabelece que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, segundo o qual os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no “Diário Oficial da União”, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação naquele prazo.

##### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio nº 10/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2013

Ratifica o Convênio nº 10/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 10/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS 37, de 29 de março de 1994.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 426/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio ICMS 12/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 5 de abril de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

##### Fundamentação

O Convênio nº 12/2013 dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias – Brasil-ID – e institui um conjunto de instrumentos que irão promover a modernização da fiscalização de mercadorias.



O Brasil-ID tem por finalidade, de acordo com a cláusula primeira do referido convênio, desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias.

A cláusula segunda estabelece os dispositivos que serão utilizados por esse sistema de identificação, como o Chip-BrID, o leitor e gravador de informações no chip, os componentes de software, o Identificador de Veículo de Carga Eletrônico – IVC-e, o Lacre de Transporte de Carga Eletrônico – LTC-e, entre outros.

A cláusula terceira institui o Comitê Certificador Designado do Brasil-ID – CCD Brasil-ID –, estabelece suas atribuições e a sua composição.

Do ponto de vista das empresas, esse sistema contribuirá para a redução significativa de custos e para a melhoria dos processos de produção, armazenagem, distribuição e logística, resultando, assim, na redução do chamado "custo Brasil".

Do ponto de vista do governo, propiciará maior controle da industrialização, da comercialização, da circulação de mercadorias e da prestação de serviços, sendo um importante instrumento para reduzir a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a falsificação e furto de mercadorias no País, bem como para promover um ambiente de concorrência mais leal.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, segundo o qual os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no "Diário Oficial da União", e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação naquele prazo.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 12/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2013**

Ratifica o Convênio nº 12/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 12/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias – Brasil-ID – e institui um conjunto de instrumentos que irão promover a modernização da fiscalização de mercadorias.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 427/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 13/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 5 de abril de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

O Convênio nº 13/2013 altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

A alteração promovida pelo Convênio nº 13/2013 não incide significativamente sobre o conteúdo do Convênio ICMS nº 87, apenas torna mais clara a redação do § 6º de sua cláusula primeira, como se pode verificar na transcrição feita a seguir:

Redação anterior:

"Cláusula primeira – (...)

§ 6º – O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal."

Nova redação dada pelo Convênio nº 13/2013:

"Cláusula primeira – (...)

§ 6º – O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais."

A exigência do estabelecimento de convênios pelo Confaz decorre do art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República que estabelece que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções,

incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, segundo o qual os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação naquele prazo.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 13/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio nº 13/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 13/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 428/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 14/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

A cláusula primeira do Convênio nº 14/2013 prorroga, até 31 de julho de 2014, as disposições dos Convênios nºs 52/1991, 75/1991 e 100/1997.

O Convênio nº 52/1991 concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Convênio nº 75/1991 concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Convênio nº 100/1997 concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica.

Já a cláusula segunda do Convênio nº 14/2013 prorroga, até 30 de abril de 2015, as disposições contidas no Convênio nº 16/2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal.

A necessidade do estabelecimento de convênios no âmbito do Confaz decorre do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, que estabelece que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, segundo o qual os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no “Diário Oficial da União”, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação naquele prazo.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 14/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio nº 14/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 14/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, que prorroga as disposições dos Convênios ICMS nºs 52/1991, 75/1991, 100/1997 e 16/2010.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Adalclever Lopes.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 429/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 15/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 5 de abril de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### Fundamentação

O Convênio nº 15/2013 altera a redação do “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 16, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes compactas às unidades consumidoras de baixa renda pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Em suma, o Convênio nº 15/2013 altera:

- o número de lâmpadas que poderão ser doadas, que passa de 250.000 para 1.250.000;
- a potência das lâmpadas, que em vez de 23 watts passa a ser de 16 a 25 watts.

O art. 155, § 2º, XII, “g” da Constituição da República estabelece que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, segundo o qual os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação naquele prazo.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio nº 15/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio nº 15/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 15/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 16, de 1º de abril de 2011.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

## PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 430/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS nº 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.



### Fundamentação

O Convênio ICMS nº 33/2013 altera o Convênio ICMS nº 54/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/2012, são beneficiadas pela referida isenção as seguintes mercadorias, relacionadas nos incisos II, III e VI da cláusula primeira e nos incisos I, II e IV da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997:

“Cláusula primeira – (...)

II – ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto, enxofre (...);

III – rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo (...);

(...)

VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

(...)

Cláusula segunda – (...)

I – farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II – milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;

(...)

IV – aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal”.

O Convênio ICMS nº 33/2013 promove modificações no Anexo I do Convênio ICMS nº 54/2012, que apresenta a listagem dos Municípios do semiárido beneficiados com a isenção, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, declarada nos decretos estaduais citados no referido Anexo. Na alteração são acrescentados novos decretos dos Estados do Maranhão e de Sergipe, relativos a declaração de situação de emergência ou de calamidade pública. Constam da lista do Anexo I, além de 41 Municípios de Minas Gerais, Municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Vale ressaltar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no “Diário Oficial da União”, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da data da publicação dos convênios no “Diário Oficial da União” e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando-os ou não, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio ICMS nº 33/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 431/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS nº 26, de 5 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

O convênio ICMS nº 26/2013 altera o Convênio ICMS nº 51/2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor. Além disso, convalida a aplicação, para o período de 1º de janeiro de 2013 até a data da ratificação do convênio, dos percentuais da redução referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - nas operações com veículos automotores.

No que se refere aos aspectos legais, a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da data de publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Quanto aos aspectos objetivos, o convênio estabelece critérios para a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - nas operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor. O convênio em análise acrescenta o inciso III ao parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 51/2000, estabelecendo a base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo a concessionária localizada em outra unidade federada, considerando que as alíquotas do IPI incidentes na operação, bem como a redução prevista no Convênio ICMS nº 50/99 e no Convênio ICMS nº 28/99, serão obtidas pela aplicação dos percentuais indicados sobre o valor do faturamento direto a consumidor.

A celebração do convênio se deu em acordo com a legislação vigente e com a anuência do Estado, por meio de sua representação no Confaz. Dessa forma, e considerando a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, concluímos pela ratificação do convênio.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio ICMS nº 26/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 26, de 5 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 51, de 15 de dezembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 432/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

O Convênio ICMS nº 24/2013 autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.

No que se refere aos aspectos legais, a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24,



de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei federal estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Quanto aos aspectos objetivos, o Convênio nº 24/2013 autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação, realizada por operador de transporte multimodal de cargas, conforme Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, sem similar nacional, classificada no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. De acordo com o convênio, a comprovação de ausência de similar produzido no país deverá ser efetuada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado. O texto estabelece ainda que a validade do convênio expira em 31 de dezembro de 2014.

Dessa forma, verificado que a celebração do convênio se deu em conformidade com a legislação vigente e considerando a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, somos por sua ratificação.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 24/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Adalclever Lopes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 433/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

O Convênio ICMS nº 32/2013 altera o Convênio ICMS nº 54/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semiárido brasileiro.

Nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/2012, são beneficiadas pela referida isenção as seguintes mercadorias relacionadas nos incisos II, III e VI da cláusula primeira e incisos I, II e IV da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997:

“Cláusula primeira – (...)

II – ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto, enxofre (...);

III – rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo;

(...)

IV – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

(...)

Cláusula segunda – (...)



I - farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal;

(...)

IV - aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.”

O Convênio ICMS nº 32/2013 promove modificações no Anexo I do Convênio ICMS nº 54/2012, que apresenta a listagem dos Municípios do Semiárido beneficiados com a isenção, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, declarada nos decretos estaduais também citados no referido anexo. Na alteração é acrescentado o decreto do Estado de Pernambuco, que inclui os Municípios de Carpina e de Paudalho como beneficiários do Convênio. Constam da lista do Anexo I, além de 41 Municípios de Minas Gerais, Municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Vale ressaltar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio ICMS nº 32/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semiárido brasileiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 434/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### Fundamentação

O Convênio ICMS nº 8/2013 dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS 57/2011, que autoriza a revogação do Convênio ICMS 78/2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet.

O Convênio ICMS nº 78/2001 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de acesso à Internet, realizadas por provedor de acesso, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 5% do valor da prestação. Destaca ainda que a redução será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual. O Convênio nº 57/2011, por sua vez, autoriza os Estados da Bahia, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo e Tocantins, a revogar os benefícios previstos no disposto no Convênio ICMS nº 78/2001.

No que se refere aos aspectos legais, a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal





ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no "Diário Oficial da União", e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Quanto aos aspectos objetivos, o convênio em análise permite a inclusão dos Estados do Amazonas, de Pernambuco e de Santa Catarina ao disposto no Convênio nº 57/2011, permitindo que esses Estados também possam revogar os benefícios concedidos pelo Convênio nº 78/2001.

Dessa forma, e considerando a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, esta relatoria é pela ratificação do convênio.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 8/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS nº 57/2011, que autoriza a revogação do Convênio ICMS nº 78/2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 436/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em estudo encaminha para apreciação o Convênio ICMS nº 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

A mensagem em análise encaminha para apreciação desta Casa Legislativa o Convênio ICMS 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão colegiado de política fazendária que reúne representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Esse convênio modifica o Convênio ICMS nº 130, de 27 de novembro de 2007, o qual dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural. Especificamente, o Convênio nº 4/2013 modifica o item 3 do Anexo do referido convênio, alterando o equipamento nele descrito, bem como estabelece que a mudança realizada não se aplica às unidades da Federação que especifica.

Do ponto de vista substantivo, é importante ressaltar que o perfil da produção brasileira de combustíveis fósseis tem se alterado gradualmente nos últimos anos, com queda de produção de petróleo e gás de campos produtivos maduros, e expectativa de exploração de novos poços, de alta produtividade, que requererão investimentos importantes. Minas Gerais participa desse processo, com perspectivas de exploração de gás natural na bacia do Rio São Francisco. É nesse contexto que deve ser entendida a celebração do Convênio nº 130/2007 e suas modificações, como a efetuada pelo Convênio nº 4/2013.

No que se refere aos aspectos legais, a Constituição da República de 1988 concedeu aos governos estadual e do Distrito Federal a competência relativa ao ICMS. De forma, entretanto, a coordenar a concessão de benefícios e isenções, a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo texto constitucional de 1988, define em seu art. 1º que isenções do ICMS, para serem consideradas válidas, serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados no âmbito do Confaz, os quais devem ser ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Para a ratificação por parte do Estado de Minas Gerais, é importante ressaltar que o § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro será submetida a esta Assembleia Legislativa, para ratificação ou rejeição; e ainda, que o § 4º do art. 12 da citada lei define que convênio que altere alíquotas do imposto, celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, ou que defina critérios de seletividade, seja submetido à apreciação da Assembleia Legislativa.



Trata-se, dessa maneira, de matéria que cumpre com seus requisitos legais para tramitação. Considerando a inexistência de impedimentos à sua tramitação, bem como a concordância do Poder Executivo de Minas Gerais, por meio da sua representação no Confaz, e a necessidade de anuência da Assembleia Legislativa, é adequado que ela seja ratificada.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 4/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio nº 4/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 4/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 437/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação o Convênio ICMS nº 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

A mensagem em comento tem por objetivo encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Convênio ICMS nº 20/2013. Trata-se de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão colegiado em que estão representados os Estados da Federação, Minas Gerais inclusive, e que tem por função coordenar as políticas tributárias estaduais e do Distrito Federal, nos termos da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, em especial no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O referido convênio tem por objetivo alterar o Convênio ICMS nº 34, de 12 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com produtos indicados na Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 34/2006 estabelece que será deduzido da base de cálculo do ICMS o valor das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, referente às operações subsequentes, cobradas para produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal contidos na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nas condições que especifica. O Convênio nº 20/2013 modifica essa cláusula, ao incluir novas faixas de dedução para as operações com os referidos produtos. Além disso, convalida os procedimentos adotados com base em sua cláusula primeira, retroagindo de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação de sua ratificação, nesse caso, no Diário Oficial da União.

No que se refere aos requisitos legais para o trâmite do Convênio ICMS nº 20/2013, cumpre ressaltar que a medida, celebrada pelo Poder Executivo estadual no âmbito do Confaz, se submete ao crivo do Poder Legislativo. Em especial, a matéria submete-se ao disposto no § 5º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro será submetida a esta Assembleia Legislativa, para ratificação ou rejeição.

A matéria é submetida ainda à citada Lei Complementar Federal nº 24, que define, em seu art. 1º, que isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Trata-se, assim, de matéria que cumpriu os requisitos legais para sua tramitação. Por sua vez, o Poder Executivo estadual, por meio de sua representação no Confaz, mostrou concordância quanto ao seu teor. Dessa forma, julgamos razoável que a matéria seja ratificada por esta Casa.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 20/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2013**

Ratifica o Convênio nº 20/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 20/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 6/2009, que dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/Pasep e



a Cofins, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 438/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação o Convênio ICMS 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

O ordenamento jurídico brasileiro concede aos Estados a faculdade de legislar sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

De forma a coordenar as políticas estaduais e do Distrito Federal referentes ao ICMS, a legislação define procedimentos para que a alteração das legislações afetas ao imposto sejam consideradas válidas. Em especial, é necessário que esses instrumentos sejam submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que reúne representantes fazendários dos governos estaduais e do Distrito Federal.

Nesse sentido, foi encaminhada a Mensagem 438, de 2013, que “altera o Convênio ICMS 06/09, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - Pneumáticos novos de borracha e 40.13 - Câmaras de ar de borracha, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 2002”.

Trata-se de medida tomada em cumprimento do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro será submetida a esta Assembleia Legislativa, para ratificação ou rejeição; do § 4º do art. 12 da citada lei, que define que convênio que altere alíquotas do imposto, celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, ou que defina critérios de seletividade, seja submetido à apreciação da Assembleia Legislativa; e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, que define em seu art. 1º que isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Nesse sentido, o Convênio ICMS 21 altera o Convênio ICMS 06, de 2009. A medida em comento altera as alíquotas do imposto previstas nos incisos I e II da cláusula primeira, bem como estabelece nova previsão de tratamento tributário, referente à hipótese de saída tributada por alíquota interestadual. Trata-se de medida tomada em acordo com a legislação vigente, e com a qual o Estado de Minas Gerais, por meio de sua representação no Confaz, manifestou concordância. Dessa forma, e estando a matéria na área de atuação própria do Poder Executivo, é adequado que tal medida seja ratificada.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 21/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...**

Ratifica o Convênio nº 21/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 21/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS 6/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 439/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação o Convênio ICMS 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

A mensagem em epígrafe encaminha para avaliação e análise o Convênio ICMS nº 16, de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Cumprir registrar que a Constituição da República de 1988, em continuidade com as práticas então vigentes, atribuiu aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Assim, com o objetivo de harmonizar as diversas políticas referentes ao ICMS, diversas normas estabelecem procedimentos para que a alteração das legislações afetas ao imposto sejam consideradas legais. Entre os requisitos para validade, é necessário submeter instrumentos que alterem aspectos do ICMS à avaliação do citado Confaz, no qual estão representados os governos estaduais e distrital, e obter sua aprovação.

O Convênio ICMS nº 16/2013 foi celebrado tendo em vista esses requisitos legais. Esse instrumento altera aspectos do Convênio nº 126, de 1998, que por sua vez dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

A nova redação da cláusula primeira do Convênio nº 126/1998, conforme alterado pelo Convênio nº 16/2013, autoriza as unidades da Federação signatárias a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o ICMS, nas condições especificadas. O Convênio nº 16/2013 suprime também a cláusula décima do convênio modificado, que dispunha sobre a incidência de imposto sobre cessão de meios de rede na prestação de serviços entre as próprias empresas de telecomunicação. Altera ainda o inciso II do “caput” e o § 2º da cláusula décima primeira do Convênio nº 126/1998, que tratam de documentos de cobrança de serviços de telecomunicação.

É importante destacar que o advento de novas tecnologias de comunicação, bem como a aproximação de grandes eventos esportivos a serem sediados no Brasil, têm alterado o perfil de investimentos em redes de telecomunicações. É nesse contexto que se inserem as mudanças introduzidas pelo Convênio 16/2013.

No que se refere aos requisitos legais, é importante destacar que a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pela Constituição de 1988, estabelece que isenções do ICMS, concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados, deverão ser ratificadas pelos Estados e pelo Distrito Federal. Para tal, é necessário submeter o convênio à avaliação desta Assembleia Legislativa. Notadamente, o § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro será submetida a esta Assembleia Legislativa, para ratificação ou rejeição.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante do arcabouço tributário subjacente a área submetida nos últimos anos a importantes mudanças, bem como a anuência demonstrada pelo Poder Executivo estadual, e ainda não vislumbrando no momento impedimentos para o trâmite da matéria, é razoável que o convênio em pauta seja ratificado.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 16/2013, por meio do projeto de resolução apresentado a seguir.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2013**

Ratifica o Convênio nº 16/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 16, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.700/2013**

### **Comissão de Direitos Humanos**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.700/2013 tem por objetivo instituir o Dia da Gestante e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com os arts. 102, V, e 190, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.700/2013 tem como finalidade instituir o Dia da Gestante, a ser celebrado anualmente em 26 de fevereiro, como forma de homenagear a mulher no período gestacional.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação da matéria no que tange à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, ressaltando que, em consonância com a repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios estipulada pela Constituição da República, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica dos Estados membros.

No que toca ao mérito, o projeto de lei em análise também não esbarra em impedimentos. Vale destacar aqui toda a atual preocupação e o empenho dos profissionais e órgãos da saúde com a mulher no período gestacional, sendo a Portaria GM nº 569, de 1º/6/2000, do Ministério da Saúde, um referencial, ao instituir o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Nessa portaria reconhece-se formalmente, entre outros: que o acesso das gestantes (além dos recém-nascidos) a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação e do parto (além do puerpério e período neonatal) são direitos



inalienáveis da cidadania; que é necessário ampliar os esforços no sentido de reduzir as altas taxas de morbi-mortalidade materna no período perinatal (além do neonatal) no País; que é mister adotar medidas que assegurem a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal e da assistência ao parto (além do puerpério e da assistência neonatal), aprimorando o sistema já existente de modo a garantir a integralidade assistencial.

Em Minas Gerais, destaca-se o projeto Mães de Minas, com foco em ações na área da saúde voltadas para a gestante e a criança em seu primeiro ano de vida. Esse projeto ancora-se na Rede Viva Vida de atenção à mulher e à criança, que existe desde 2003 no Estado.

Ressalta-se que tais iniciativas, visando, grosso modo, assegurar à gestante o acesso a atendimento e assistência de qualidade, tanto no decorrer da gestação quanto no parto e no puerpério, constituem não apenas um direito da cidadania mas também encaminhamentos minimamente necessários para se propiciar ao nascituro e à gestante e ao recém-nascido e a sua mãe condições básicas para uma vida saudável e digna.

Já a existência de uma data dedicada às gestantes constitui mais uma iniciativa importante para reforçar o reconhecimento desse direito bem como a necessidade de se garantir a essas mulheres todo o cuidado que necessitam em um período tão importante, o que reveste a proposição em análise de razoabilidade e relevância.

No entanto, alguns ajustes são necessários, de modo a aprimorar o projeto. Em primeiro lugar, é recomendável especificar que o dia da gestante será instituído em nível estadual. Em segundo, sugere-se uma mudança na data, pois o dia 26 de fevereiro é o dia do comediante no Brasil. Dessa forma, tendo como referência a data reconhecida como o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher, que no Brasil vem sendo também reconhecida como o Dia da Redução da Mortalidade Materna, propõe-se, para a comemoração do dia estadual da gestante, o dia 28 de maio. Ressalta-se que a instituição do Dia da Redução da Mortalidade Materna, também conhecido como Dia de Combate à Mortalidade Materna, foi motivada por estudos que apontam índices de mortalidade preocupantes relacionados à qualidade e à dificuldade de acesso a serviços de saúde nas fases de pré-natal, parto e pós-parto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.700/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia Estadual da Gestante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Gestante, a ser comemorado anualmente em 28 de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Sargento Rodrigues - Duarte Bechir.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.976/2013**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pedra Bonita.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.976/2013 pretende dar a denominação de Escola Estadual Alfeno Francisco do Carmo à escola estadual de ensino médio situada na localidade de Córrego do Café, no Município de Pedra Bonita.

Inicialmente, é importante destacar que a proposição em análise resulta de pedido formulado pelo colegiado daquela unidade de ensino.

Com relação ao mérito da matéria, cabe esclarecer que Alfeno Francisco do Carmo dedicou sua vida à comunidade do Córrego do Café, onde trabalhou em prol da educação, valorizando o respeito mútuo e a solidariedade entre seus membros.

Como reconhecimento por sua dedicação à educação, entendemos justa e meritória a atribuição do nome Escola Estadual Alfeno Francisco do Carmo para designar a unidade escolar que atende à comunidade de Córrego do Café, no Município de Pedra Bonita.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.976/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Maria Tereza Lara, relatora.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.680/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel com área aproximada de 6.780m<sup>2</sup>, situado na Rua Pernambuco, nº 1.155, no Bairro Alvorada, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem será utilizado para atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães.

Ainda com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º do projeto, com a finalidade de retificar dado cadastral do imóvel e adequar a redação à técnica legislativa.

A transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente federativo, somente pode ser efetivada com autorização legislativa, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. De fato, o § 2º do art. 105 dessa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.680/2011, no 1º turno, com a Emenda no 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.681/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel com área de 318.941m<sup>2</sup>, situado no Km 59 da Rodovia MG-290, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o bem será destinado à implantação do distrito industrial do Município de Ouro Fino, fomentando a economia local e melhorando as condições de vida de seus moradores; e, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2012, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2013

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.757/2013, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.757/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.965/2013

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.965/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústria alimentícia, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.965/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria alimentícia, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria alimentícia, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 353/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.966/2013

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.966/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor da indústria naval e de infraestrutura portuária, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.966/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor da indústria naval e de infraestrutura portuária, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor da indústria naval e de infraestrutura portuária, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 354/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.967/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.967/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústria de higiene, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.967/2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de higiene, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de higiene, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 355/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

## **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 5 A 15 AO PROJETO DE LEI Nº 3.685/2013, APRESENTADAS EM PLENÁRIO**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, esta Comissão opinou pela aprovação das Emendas nºs 1 a 4 ao referido substitutivo. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 5 a 16, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em exame visa a garantir o cumprimento dos compromissos firmados pelo Estado de Minas Gerais junto à Fifa no contexto do ajuste que estabelece as diretrizes e os compromissos relacionados ao estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão –, que sediará os jogos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 a serem realizados em Minas Gerais – o “Stadium Agreement”.

Durante a discussão em Plenário, foram apresentadas várias emendas ao projeto, a cuja análise procedemos a seguir.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, pretende que o Estado institua e promova, durante o ano de 2014, campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular.

Nessa linha, a Emenda nº 7, do mesmo autor, estabelece obrigação ao Estado na celebração de acordo com a Fifa com a finalidade de divulgar campanhas com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, com especial atenção à questão do enfrentamento ao “crack” e outras drogas.

As Emendas nºs 6 e 8, igualmente de autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, tratam, respectivamente, da concessão de gratuidade na utilização de transporte público aos voluntários que trabalharem nos eventos oficiais promovidos pela Fifa durante o período de competição, e da proibição da distribuição, venda, publicidade, propaganda ou comércio de bebidas alcoólicas no interior dos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

Também do mesmo autor, as Emendas nºs 9 e 10 visam, respectivamente, suprimir do texto do projeto dispositivo que trata do exercício estatal do poder de polícia nas ações protetivas de direitos comerciais, intelectuais e econômicos da Fifa, durante o período de competição e garantir o benefício da meia entrada nos eventos oficiais a estudantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e participantes de programa federal de transferência de renda.

As Emendas nºs 11 e 12, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, pretendem, respectivamente, permitir que normas estaduais possam regular as condições de oferta e comercialização de ingressos, em especial a concessão de gratuidade, redução de preço, meia entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores, e autorizar a distribuição, venda, publicidade, propaganda ou consumo





de bebidas alcoólicas, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos, em quaisquer outras competições esportivas realizadas nas dependências dos estádios utilizados para as competições oficiais da Fifa.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado André Quintão, objetiva restringir a produção dos efeitos advindos da aplicação da lei a até trinta dias após o término das competições oficiais.

Também da mesma autoria, a Emenda nº 14 pretende obrigar o Estado a veicular campanha institucional focalizada na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, em especial no que diz respeito à exploração sexual de menores e ao trabalho infantil.

Finalmente, a Emenda nº 15, cujo autor é o Deputado Rogério Correia, visa suprimir integralmente o art. 5º do Substitutivo nº 2, que dispõe sobre as diretrizes da política de segurança nos locais oficiais de competição.

Após o exame das emendas apresentadas em Plenário, observa-se que as Emendas nºs 5 e 7 foram parcialmente acatadas no substitutivo apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de forma a permitir ao Estado instituir e promover, sem que se lhe impute obrigação para tal, as campanhas educativas de que tratam os dispositivos. Isso porque a edição de nova lei ou a alteração de lei em vigência, por iniciativa parlamentar, para estabelecer obrigação ao Executivo incide em inconstitucionalidade, por violação ao princípio fundamental da separação dos Poderes, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (ADIs nºs 2.800, 2.417, 2.719).

Por sua vez, o objetivo da Emenda nº 6 de conceder a gratuidade do transporte público aos voluntários que trabalharem nos eventos oficiais da Fifa durante o exercício das atividades de voluntariado já se encontra parcialmente contemplado no Substitutivo nº 2, especialmente no § 4º de seu art. 10.

Quanto às Emendas nº 8 e 11, que visam, respectivamente, proibir a distribuição, venda, publicidade, propaganda ou comércio de bebidas alcoólicas no interior dos locais oficiais de competições, suas imediações e principais vias de acesso e permitir que normas estaduais possam regular as condições de oferta e comercialização de ingressos, em especial a concessão de gratuidade, redução de preço, meia entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores, entendemos que acatá-las significaria romper os ajustes excepcionais e temporários firmados pelo Estado perante a Fifa. Tais ajustes, consubstanciados no “Stadium Agreement”, estabelecem as diretrizes e os compromissos relacionados ao estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão – e se situam no domínio das condições impostas ao País (e ao Estado) para o pleito de sediar as competições oficiais, sobretudo no que concerne à proteção de direitos econômicos e comerciais dessa entidade.

No que diz respeito à Emenda nº 9, que pretende limitar o exercício do poder de polícia do Estado na aplicação de medidas para garantir a proteção dos direitos comerciais, econômicos e intelectuais da Fifa, o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acrescentou ao texto do dispositivo que a emenda pretende suprimir remissão à Constituição da República, com o intuito de que o exercício estatal do poder de polícia seja limitado pela previsão constitucional.

A Emenda nº 10, que visa garantir o benefício da meia entrada de todos os ingressos nos eventos oficiais a estudantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e participantes de programa federal de transferência de renda, está parcialmente contemplada no art. 26 da Lei Federal nº 12.663, de 2012, a “Lei Geral da Copa”. Entendemos que o conteúdo desse dispositivo deve estar presente também no texto da pretensa lei estadual, juntamente com a referência à meia entrada garantida pelo Estatuto do Idoso, sem contudo ampliar esse benefício, como pretende a emenda do nobre Deputado, para evitar possíveis incompatibilidades com a “Lei Geral da Copa”. Portanto, deixamos de acatar a emenda citada e apresentamos ao final a Emenda nº 18, que incorpora ao texto do Substitutivo nº 2 a matéria pretendida, nos mesmos termos da lei federal.

Já a Emenda nº 12, que visa estender a quaisquer outras competições esportivas a autorização, prevista no Substitutivo nº 2, referente à distribuição, venda, publicidade, propaganda ou consumo de bebidas alcoólicas no interior das dependências dos estádios utilizados como locais oficiais de competição dos eventos da Fifa, extrapola o caráter de excepcionalidade de que se reveste o contexto da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Por esse motivo, entendemos que, findo o período de competições a que se refere o projeto de lei em análise, dever-se-á retomar o ordenamento jurídico vigente em relação ao consumo de bebidas alcoólicas no interior de estádios em Minas Gerais.

Quanto à Emenda nº 13, que pretende limitar os efeitos normativos da lei até trinta dias após o término das competições, ressaltamos que, do ponto de vista dos contratos firmados pela Fifa com parceiros comerciais e outras entidades, poderão ocorrer eventos promocionais e comerciais mesmo findo aquele período, de forma que o nosso entendimento é de que a lei deverá produzir efeitos até o fim do ano-calendário de 2014.

Por sua vez, a Emenda nº 14, que visa obrigar o Estado a veicular campanha institucional direcionada à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente em relação à exploração sexual e ao trabalho infantil, a relatoria manifesta argumento, já explicitado neste parecer, de que a edição de nova lei ou a alteração de lei em vigência, por iniciativa parlamentar, para estabelecer obrigação ao Executivo incide em inconstitucionalidade, por violação ao princípio fundamental da separação dos Poderes. Por esse motivo, entendemos que a Emenda deve ser rejeitada.

Consideramos, quanto à Emenda nº 15, que a supressão, na lei, dos comandos normativos relativos à política de segurança nos locais oficiais de competição comprometeria os ajustes celebrados e os compromissos assumidos pelo Estado perante a Fifa, quando do pleito de sediar os eventos oficiais da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.

Por fim, para adequar o texto à técnica legislativa e evitar interpretações errôneas da lei, apresentamos as Emendas nº 16, 17 e 18 ao Substitutivo nº 2 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguir.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 5 a 15, apresentadas em Plenário, e apresentamos as Emendas nºs 16, 17 e 18 a seguir.

### **EMENDA Nº 16**

Suprima-se a expressão "de restrição" do “caput” do art. 7º do Substitutivo nº 2.

**EMENDA Nº 17**

Acrescente-se a expressão "a que se refere o 'caput' deste artigo" após a expressão "transporte gratuito" no § 4º do art. 10 do Substitutivo nº 2.

**EMENDA Nº 18**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4, a que se refere o §5º do art. 26 da Lei Federal nº 12.663, de 2012, serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

Parágrafo único – Os descontos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, aplicam-se à aquisição de ingressos em todas as categorias e fases de vendas.”

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Marques Abreu, Presidente e relator - Tiago Ulisses -Tadeu Martins Leite.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 28/5/2013, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Welington de Oliveira Canabrava, ocorrido em 23/5/2013, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 27/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão**

exonerando, a partir de 31/5/2013, Marco Aurélio Cordoni Nogueira do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 31/5/2013, Otoniel Santos Alves do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

**Gabinete do Deputado Cabo Júlio**

nomeando Marcelo da Silva Chagas para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando, a partir de 3/6/2013, Adryane Oliveira Bezerra Prince do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Helida Marcia Ribeiro de Moura do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Lucas Loureiro Ticle do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Magda Padua Pereira Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Maria Aparecida Gêge da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Maria Geralda Gomes Martins do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Adryane Oliveira Bezerra Prince para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;

nomeando Magda Padua Pereira Costa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Maria Aparecida Gêge da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Maria Geralda Gomes Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Wagner Gomes da Paixão para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

**Gabinete do Deputado José Henrique**

exonerando, a partir de 3/6/2013, Marlene Cabral de Lira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Mizaél Cabral de Lira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Juninho Araújo**

exonerando, a partir de 3/6/2013, Gustavo Henrique Caitano do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Natanael da Silva Caitano do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Italo Henrique da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Natanael da Silva Caitano para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa**

exonerando, a partir de 3/6/2013, André de Paiva Carneiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;



exonerando, a partir de 3/6/2013, Mariana Borges Santana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
exonerando, a partir de 3/6/2013, Rafael de Castro Mendonça Mesquita do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando André de Paiva Carneiro para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Mariana Borges Santana para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Rafael de Castro Mendonça Mesquita para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

### **Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz**

exonerando, a partir de 3/6/2013, Fabiana Maria Lopes de Souza Moreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Nalton Sebastião Moreira da Cruz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 3/6/2013, Carmen Teresa Lopes Alves do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Fernando Antônio Lopes Alves do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Italo Henrique da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 3/6/2013, Walfrido Antonio Teixeira Pires do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Carmen Teresa Lopes Alves para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Fernando Antônio Lopes Alves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Gustavo Henrique Caitano para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Luiz Carlos Carvalho Bittencurt para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Walfrido Antonio Teixeira Pires para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução n° 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis n°s 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar n° 64, de 25/3/2002, e da Resolução n° 5.086, de 31/8/1990, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 20/5/2013, a servidora Elizabete de Fatima Dupim Souza, inscrita no CPF sob o n° 599.352.516-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-65, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 30/4/2013, a servidora Maria Cristina Bicalho, inscrita no CPF sob o n° 344.592.006-00, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-62, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução n° 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003, c/c art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais acrescido pelo artigo 48 da Emenda à Constituição n° 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis n°s 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar n° 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções n°s 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando a pedido, com proventos integrais, a partir de 9/5/2013, o servidor Euripes Antônio Barbosa, CPF n° 570.879.898-04, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-32, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução n° 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis n°s 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, e da Lei complementar n° 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções n°s 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer n° 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:



aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 10/5/2013, a servidora Ana Lúcia Miranda Carvalho, CPF nº 401.269.436-72, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-51, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, observado o disposto no inciso III, alínea “b” do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, com a redação dada pelo artigo 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, por idade, a partir de 25/4/2013, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a servidora Maria Filomena Raggi, CPF nº 777.253.876-68, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-48, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 6/5/2013, a servidora Fátima Maria Lacerda Fonseca Medeiros, inscrita no CPF sob o nº 143.247.096-53, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, padrão VL-71, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 3/6/2013, Maria Laura de Resende Paiva do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-37, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### **ATO DO SR. PRESIDENTE**

Na data de 27/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 2/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.473, de 21/12/09, e 2.540, de 1º/8/2012, assinou o seguinte ato:

dispensando, a partir de 3/6/2013, Clair de Lune Novaes de Castro Câmbara da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial.

### **TERMO DE CONTRATO CTO/41/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ACE Seguradora S.A. Objeto: contratação de seguro para imóveis e conteúdo de propriedade da ALMG. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONTRATO CTO/51/2013**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Lar dos Velhinhos Irmã Marieta. Objeto: doação de bens móveis declarados antieconômicos. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **TERMO DE CONTRATO CTO/55/2013**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Areado. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada (art.17, II, "a", da Lei nº 8.666, de1993).

### **TERMO DE CONTRATO CTO/56/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Papelaria Irmãos Borges Ltda.. Objeto: aquisição de materiais de expediente. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 7/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONTRATO – CTO 57/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eumax Comércio de Envelopes Ltda. Objeto: aquisição de envelopes timbrados. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2013. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).